



Boa Vista-RR, 13 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2844

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11/03/2004

### STJ responsabiliza companhia aérea por bagagem extraviada de passageira

A passageira Luzia Silva receberá indenização da Viação Aérea de São Paulo (Vasp). A decisão de reparação por danos morais, mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ/PB). Luzia voltava de uma viagem ao exterior e teve a sua bagagem extraviada.

No dia 21 de setembro de 1997 durante o retorno de viagem a Miami, nos Estados Unidos, pela companhia aérea Vasp, com conexão feita em São Paulo, Luiza teve sua bagagem extraviada. A passageira alegou que além de ter perdido tudo o que havia comprado, roupas, sapatos, objetos de uso pessoal e utensílios domésticos, precisou hospedar-se em casa de estranhos na cidade de São Paulo, pois o destino final de sua viagem era a cidade de João Pessoa (PB) de onde havia iniciado o seu passeio.

O juiz de direito da 3ª Vara Cível de João Pessoa condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais (17 DES multiplicados pelo preço da bagagem), e danos morais no valor de três mil reais acrescidos de correção monetária. Inconformada em ter que ressarcir a cliente, a Vasp apelou ao TJ/PB.

O TJ/PB negou o pedido afirmando que o transporte de bagagem em serviços aéreos impõem à companhia transportadora obrigação exclusiva de devolvê-la quando do final da viagem. Se assim não proceder, transtornos, humilhações e vexames são perfeitamente indenizáveis a título de dano moral. Além disso, acrescentou que é perfeitamente cabível a indenização por danos materiais, decorrente de extravio de bagagem que se encontrava sob responsabilidade de empresa aérea.

Ainda descontente com a decisão, a Vasp recorreu ao STJ sustentando que existindo contrato de seguro entre a passageira e sua seguradora, com a cobertura de sinistro, de total procedência é a denúncia da questão judicial, tanto mais quando reconhecido o direito de regresso da cliente. O ministro relator do processo, Raphael de Barros Monteiro Filho, manteve a decisão do TJ/PB de indenizar Luzia Silva.

Em seu voto, o ministro afirmou, baseado na jurisprudência do STJ, que na conceção moderna do resarcimento por dano moral, prevalece à responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material.

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 10/03/2004 - 17:09 - Supremo nega pedido de Intervenção Federal no estado do Espírito Santo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, indeferiu hoje (10/3) o Agravo Regimental interposto contra decisão que negou o pedido de Intervenção Federal (IF 4176) no estado do Espírito Santo. Na ação, requeria-se o pagamento de Precatório de natureza alimentar, sob o argumento de que o estado estaria descumprindo decisão judicial transitada em julgado. Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto e Cezar Peluso, que proveram o Agravo para que o pedido de Intervenção fosse julgado pelo Plenário.

O presidente do Supremo, ministro Maurício Corrêa, negou o pedido de Intervenção Federal no mês passado. Ele argumentou que o Pleno da Corte, ao apreciar as IF 2915 e 2953, decidiu que “enquanto o estado se mantiver diligente na busca de soluções para o cumprimento integral dos Precatórios judiciais, não estarão presentes os pressupostos para a intervenção federal ora solicitada. Em sentido inverso, o estado que assim não proceda estará sim, ilegitimamente, descumprindo decisão judicial, atitude esta que não encontra amparo na Constituição Federal”.

“Naquela assentada - em que a aplicação do princípio da proporcionalidade veio a lume para dar solução ao aparente conflito entre princípios constitucionais -, rememorei o precedente paradigmático da IF 20, proferido no regime da Constituição de 1946, e realcei o caráter excepcional da medida de intervenção estatal, visto que a regra é a da autonomia dos entes da federação (CF, artigo 34)”, disse Corrêa, observando que a hipótese do precedente mencionado “é idêntica à prevista na atual ordem constitucional”.

Segundo ele, “no caso em exame, esclarece o estado do Espírito Santo que o inadimplemento, total ou parcial, dos débitos inscritos nos Precatórios, se deve à insuficiência de recursos financeiros provenientes da arrecadação fiscal, à exaustão do erário, fatores externos que contribuíram para a momentânea impossibilidade material de ser remida a obrigação”.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

“Assim sendo, não cuidando a espécie de descumprimento voluntário e intencional de decisão judicial transitada em julgado, não se verifica o pressuposto processual indispensável ao acolhimento da pretensão”, disse o presidente ao indeferir o pedido de Intervenção Federal.

Contra essa decisão, Jonas Moscon interpôs Agravo Regimental alegando que houve violação do artigo 100, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, uma vez que o estado, ao pagar Precatório de natureza não alimentar, em 1998, posterior ao do Precatório em causa, desacatou determinação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Moscon disse que aguarda, desde 1996, o pagamento de Precatório de natureza alimentar expedido em seu favor. Alegou ainda que o estado do Espírito Santo não citou um só fato comprobatório de que se mantém diligente no propósito de pagar integralmente os Precatórios.

“Preliminamente, impõe que seja ressaltado que o fato de haver sido pago o Precatório de natureza não alimentar, antes do Precatório do requerente, não dá ensejo à tese de quebra da ordem cronológica do requisitório. Distintas são as listas de ordem de Precatório. Uma para o de natureza alimentar. Outras para aqueles que não detêm esse caráter”, disse o ministro Maurício Corrêa no julgamento de hoje.

Ele acrescentou que “a ausência de conduta dolosa do ente estatal em descumprir a ordem judicial não autoriza o deferimento do pedido de Intervenção. Portanto, não se pode, pela simples razão de Precatório não haver sido incluído em orçamento, deferir a medida drástica de subtrair temporariamente autonomia estatal”, e negou provimento ao Agravo Regimental.

O ministro Marco Aurélio abriu divergência sustentando que “a Carta da República, quanto à intervenção, contenta-se com o descumprimento da decisão judicial. Expedido o Precatório, como preconizado pela Carta da República, não ocorreu a inserção de numerário no orçamento, e se chegou ao círculo vicioso, considerada a passagem dos anos. Colar à Intervenção o elemento subjetivo que é o dolo, exigindo que o quadro revele que há numerário para a liquidação do Precatório, mas mesmo assim, o chefe do Poder Executivo não providencia essa liquidação, é um passo para mim demasiadamente largo. É estabelecer uma condição que não está prevista na disciplina da Intervenção”. Ele proveu o Agravo para que o pedido de Intervenção fosse levado ao Plenário. Acompanharam o voto divergente os ministros Carlos Ayres Britto e Cezar Peluso.

### **10/03/2004 - 19:51 - Plenário julga procedente Reclamação de Jader Barbalho contra usurpação de competência do STF**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou procedente a Reclamação (RCL 2349) proposta pelo deputado Jader Barbalho (PMDB/PA) contra o juiz da 2ª Vara da Seção Judiciária de Tocantins, por ter formulado convite para que o parlamentar fosse ouvido como testemunha em Inquérito policial que tramita no estado. O deputado alegou invasão de competência do STF, responsável por processar e julgar originariamente os membros do Congresso Nacional.

Jader Barbalho foi intimado pela Polícia Federal após o depoimento de Alcides Rebeschini no processo que apura a liberação irregular de recursos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). Ele apontou o recebimento de vantagem indevida pelo parlamentar no caso, quando exercia o mandato de senador.

O chamado para depor como testemunha foi entendido pelo STF como instrumento de investigação. “O convite para depor a respeito de uma imputação que consta de um depoimento já é um ato de investigação”, disse o ministro Cezar Peluso, que divergiu do relator, Carlos Velloso, e votou pela procedência da ação.

Para o ministro Celso de Mello, que acompanhou o ministro Peluso, a inexistência do indiciamento não basta para afastar o reconhecimento da usurpação da competência penal originária do Supremo. Segundo ele, “os dados evidenciam que foi um só o objetivo da autoridade policial e também da judiciária: o de extrair elementos de informação do reclamante, para, a partir daí constatar se teria ou não ocorrido seu suposto envolvimento em práticas delituosas”. Na decisão do Plenário, que acolheu a Reclamação e determinou a remessa dos autos da respectiva investigação ao STF, foram vencidos apenas os votos do relator e do ministro Joaquim Barbosa.

---

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001464-0

Impetrante: Marcos Antônio Demezio dos Santos

Advogados: Francisco Chagas Batista e Outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL EXAME PSICOTÉCNICO – NÃO RECOMENDAÇÃO PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÃO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEITADAS –**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ANALISADA COM O MÉRITO – FORMA CRITÉRIOS E CONTEÚDO DOS REQUISITOS DO TESTE PSICOLÓGICO – COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME – INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE – TESTES PISCOTÉCNICOS SOB ANÁLISE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE.**

A entidade contratada pelo Governo Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Administração, para prestar serviços técnico-especializados, em concurso público promovido pelo mesmo, age apenas como executora material do ato, sendo, portanto, ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, uma vez que a competência para homologar todos os atos praticados pela contratada, bem como o resultado final do certame e nomeação dos candidatos aprovados, recai sobre o senhor Secretário de Estado da Administração do Estado.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, afastando, assim, a preliminar de incompetência territorial.

Preenchido os pressupostos essenciais para concessão de medida liminar em mandado de segurança, não se pode subordinar sua eficácia à exigência de prestação de caução.

Se com a inicial o impetrante apresentar as provas com que pretende comprovar a alegada coação, e, ainda, entendendo o Magistrado não ser necessária para elucidação do caso, a requisição de diligências, perícias ou outras provas, não há de se falar em necessidade de dilação probatória, incabível na via estreita do *writ*.

Concedida liminar para que os impetrantes continuem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes, tal fato não causa prejuízos aos demais concorrentes, uma vez que não afasta a possibilidade de também realizarem suas provas, não havendo, portanto, conflito de interesses e de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio passivo necessário.

É legítima a aplicação, em concurso público, de testes psicológicos em fase de análise pelo Conselho Federal de Psicologia, desde que haja previsão legal, sua aplicação não tenha caráter sigiloso e que possua um grau mínimo de objetividade propiciando ao candidato exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório. Esclarecido, ainda, que os testes sob apreciação quando de sua aplicação, já foram devidamente autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

A falta de objetividade de um exame, como o teste psicológico, é verificada através do critério de sua avaliação, sendo considerado subjetivo aquele em que o examinador puder inserir conclusões pessoais dependentes exclusivamente de seu juízo íntimo, como nos casos de entrevista, o que o torna imprestável para a seleção de candidatos por afrontar à regra constitucional.

Quando as questões apresentadas forem comuns a todos os candidatos e a correção dos quesitos for exclusivamente submetida a programa de informática, não há como se inquirir de subjetivo o teste psicológico, que traçou, uniformemente, o perfil profissiográfico dos candidatos, levando em consideração o exercício do cargo pretendido com as especificações laborais que a lei previamente estabeleceu.

Os critérios de correção de testes psicológicos não podem ser discutidos pelo magistrado, uma vez que envolve conhecimento de pressupostos técnicos, coerência e consistência dos itens que o compõem, por se constituir em técnica especializada de competência exclusiva do corpo de psicólogos formadores da banca examinadora do certame, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir no mérito do resultado de avaliação psicológica aplicada por banca examinadora oficial de concurso público, para modificar o parecer exarado de “não recomendado” para o de “recomendado”, o que caracterizaria usurpação de atribuição em área científica alheia, portanto inadmissível.

Ordem denegada.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança nº 1464-0 impetrado por Marcos Antonio Demezio dos Santos contra ato da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**DES. CRISTOVÃO SUTER**  
Julgador

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Julgador

DES<sup>a</sup>. ELAINE BIANCHI  
Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

DR. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001482-2**

Impetrante: Paulo Sousa Castelo e outro

Advogados: Rodolpho Morais e outro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL EXAME PSICOTÉCNICO – NÃO RECOMENDAÇÃO PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÃO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEITADAS – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ANALISADA COM O MÉRITO – FORMA CRITÉRIOS E CONTEÚDO DOS REQUISITOS DO TESTE PSICOLÓGICO – COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME – INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE – TESTES PISCOTÉCNICOS SOB ANÁLISE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE.

A entidade contratada pelo Governo Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Administração, para prestar serviços técnico-especializados, em concurso público promovido pelo mesmo, age apenas como executora material do ato, sendo, portanto, ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, uma vez que a competência para homologar todos os atos praticados pela contratada, bem como o resultado final do certame e nomeação dos candidatos aprovados, recai sobre o senhor Secretário de Estado da Administração do Estado.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, afastando, assim, a preliminar de incompetência territorial.

Preenchido os pressupostos essenciais para concessão de medida liminar em mandado de segurança, não se pode subordinar sua eficácia à exigência de prestação de caução.

Se com a inicial o impetrante apresentar as provas com que pretende comprovar a alegada coação, e, ainda, entendendo o Magistrado não ser necessária para elucidação do caso, a requisição de diligências, perícias ou outras provas, não há de se falar em necessidade de dilação probatória, incabível na via estreita do *writ*.

Concedida liminar para que os impetrantes continuem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes, tal fato não causa prejuízos aos demais concorrentes, uma vez que não afasta a possibilidade de também realizarem suas provas, não havendo, portanto, conflito de interesses e de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio passivo necessário.

É legítima a aplicação, em concurso público, de testes psicológicos em fase de análise pelo Conselho Federal de Psicologia, desde que haja previsão legal, sua aplicação não tenha caráter sigiloso e que possua um grau mínimo de objetividade propiciando ao candidato exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório. Esclarecido, ainda, que os testes sob apreciação quando de sua aplicação, já foram devidamente autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

A falta de objetividade de um exame, como o teste psicológico, é verificada através do critério de sua avaliação, sendo considerado subjetivo aquele em que o examinador puder inserir conclusões pessoais dependentes exclusivamente de seu juízo íntimo, como nos casos de entrevista, o que o torna impreciso para a seleção de candidatos por confrontar à regra constitucional.

Quando as questões apresentadas forem comuns a todos os candidatos e a correção dos quesitos for exclusivamente submetida a programa de informática, não há como se inquirir de subjetivo o teste psicológico, que traçou, uniformemente, o perfil profissiográfico dos candidatos, levando em consideração o exercício do cargo pretendido com as especificações laborais que a lei previamente estabeleceu.

Os critérios de correção de testes psicológicos não podem ser discutidos pelo magistrado, uma vez que envolve conhecimento de pressupostos técnicos, coerência e consistência dos itens que o compõem, por se constituir em técnica especializada de competência exclusiva do corpo de psicólogos formadores da banca examinadora do certame, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir no mérito do resultado de avaliação psicológica aplicada por banca examinadora oficial de concurso público, para modificar o parecer exarado de “não recomendado” para o de “recomendado”, o que caracterizaria usurpação de atribuição em área científica alheia, portanto inadmissível.

Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança nº 1482-2 impetrado por Paulo Sousa Castelo e outro contra ato da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, acordam, à maioria de votos, os

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DES. CRISTOVÃO SUTER  
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DES<sup>a</sup>. ELAINE BIANCHI  
Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

DR. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

## **MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001411-1**

Impetrante: Reginaldo Rubhi Braga Gonçalves

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA** – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL EXAME PSICOTÉCNICO – NÃO RECOMENDAÇÃO PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÃO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEITADAS – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ANALISADA COM O MÉRITO – FORMA CRITÉRIOS E CONTEÚDO DOS REQUISITOS DO TESTE PSICOLÓGICO – COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME – INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE – TESTES PISCOTÉCNICOS SOB ANÁLISE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE.

A entidade contratada pelo Governo Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Administração, para prestar serviços técnico-especializados, em concurso público promovido pelo mesmo, age apenas como executora material do ato, sendo, portanto, ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, uma vez que a competência para homologar todos os atos praticados pela contratada, bem como o resultado final do certame e nomeação dos candidatos aprovados, recai sobre o senhor Secretário de Estado da Administração do Estado.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, afastando, assim, a preliminar de incompetência territorial.

Preenchido os pressupostos essenciais para concessão de medida liminar em mandado de segurança, não se pode subordinar sua eficácia à exigência de prestação de caução.

Se com a inicial o impetrante apresentar as provas com que pretende comprovar a alegada coação, e, ainda, entendendo o Magistrado não ser necessária para elucidação do caso, a requisição de diligências, perícias ou outras provas, não há de se falar em necessidade de dilação probatória, incabível na via estreita do *writ*.

Concedida liminar para que os impetrantes continuem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes, tal fato não causa prejuízos aos demais concorrentes, uma vez que não afasta a possibilidade de também realizarem suas provas, não havendo, portanto, conflito de interesses e de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio passivo necessário.

É legítima a aplicação, em concurso público, de testes psicológicos em fase de análise pelo Conselho Federal de Psicologia, desde que haja previsão legal, sua aplicação não tenha caráter sigiloso e que possua um grau mínimo de objetividade propiciando ao candidato exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório. Esclarecido, ainda, que os testes sob apreciação quando de sua aplicação, já foram devidamente autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

A falta de objetividade de um exame, como o teste psicológico, é verificada através do critério de sua avaliação, sendo considerado subjetivo aquele em que o examinador puder inserir conclusões pessoais dependentes exclusivamente de seu juízo íntimo, como nos casos de entrevista, o que o torna imprestável para a seleção de candidatos por afrontar à regra constitucional.

Quando as questões apresentadas forem comuns a todos os candidatos e a correção dos quesitos for exclusivamente submetida a programa de informática, não há como se inquirir de subjetivo o teste psicológico, que traçou, uniformemente, o perfil profissiográfico dos candidatos, levando em consideração o exercício do cargo pretendido com as especificações laborais que a lei previamente estabeleceu.

Os critérios de correção de testes psicológicos não podem ser discutidos pelo magistrado, uma vez que envolve conhecimento de pressupostos técnicos, coerência e consistência dos itens que o compõem, por se constituir em técnica especializada de competência exclusiva do corpo de psicólogos formadores da banca examinadora do certame, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir no mérito do resultado de avaliação psicológica aplicada por banca examinadora oficial de concurso público, para modificar o parecer exarado de “não recomendado” para o de “recomendado”, o que caracterizaria usurpação de atribuição em área científica alheia, portanto inadmissível.

Ordem denegada.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança nº 1411-1 impetrado por REGINALDO RUBBI BRAGA contra ato da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

DES. CRISTOVÃO SUTER  
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

DESa. ELAINE BIANCHI  
Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

DR. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

## **MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001382-4**

Impetrante: Sérgio Correia da Silva e outros

Advogado: Sérgio Silvio Ávila Pedrotti

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL EXAME PSICOTÉCNICO – NÃO RECOMENDAÇÃO PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÃO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – REJEITADAS – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ANALISADA COM O MÉRITO – FORMA CRITÉRIOS E CONTEÚDO DOS REQUISITOS DO TESTE PSICOLÓGICO – COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME – INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE – TESTES PSICOTÉCNICOS SOB ANÁLISE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE.**

A entidade contratada pelo Governo Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Administração, para prestar serviços técnico-especializados, em concurso público promovido pelo mesmo, age apenas como executora material do ato, sendo, portanto, ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, uma vez que a competência para homologar todos os atos praticados pela contratada, bem como o resultado final do certame e nomeação dos candidatos aprovados, recai sobre o senhor Secretário de Estado da Administração do Estado.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, afastando, assim, a preliminar de incompetência territorial.

Preenchido os pressupostos essenciais para concessão de medida liminar em mandado de segurança, não se pode subordinar sua eficácia à exigência de prestação de caução.

Se com a inicial o impetrante apresentar as provas com que pretende comprovar a alegada coação, e, ainda, entendendo o Magistrado não ser necessária para elucidação do caso, a requisição de diligências, perícias ou outras provas, não há de se falar em necessidade de dilação probatória, incabível na via estreita do *writ*.

Concedida liminar para que os impetrantes continuem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes, tal fato não causa prejuízos aos demais concorrentes, uma vez que não afasta a possibilidade de também realizarem suas provas, não havendo, portanto, conflito de interesses e de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio passivo necessário.

É legítima a aplicação, em concurso público, de testes psicológicos em fase de análise pelo Conselho Federal de Psicologia, desde que haja previsão legal, sua aplicação não tenha caráter sigiloso e que possua um grau mínimo de objetividade propiciando ao candidato exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório. Esclarecido, ainda, que os testes sob apreciação quando de sua aplicação, já foram devidamente autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

A falta de objetividade de um exame, como o teste psicológico, é verificada através do critério de sua avaliação, sendo considerado subjetivo aquele em que o examinador puder inserir conclusões pessoais dependentes exclusivamente de seu juízo íntimo, como nos casos de entrevista, o que o torna imprestável para a seleção de candidatos por afrontar à regra constitucional.

Quando as questões apresentadas forem comuns a todos os candidatos e a correção dos quesitos for exclusivamente submetida a programa de informática, não há como se inquirir de subjetivo o teste psicológico, que traçou, uniformemente, o perfil profissiográfico dos candidatos, levando em consideração o exercício do cargo pretendido com as especificações laborais que a lei previamente estabeleceu.

Os critérios de correção de testes psicológicos não podem ser discutidos pelo magistrado, uma vez que envolve conhecimento de pressupostos técnicos, coerência e consistência dos itens que o compõem, por se constituir em técnica especializada de competência exclusiva do corpo de psicólogos formadores da banca examinadora do certame, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir no mérito do resultado de avaliação psicológica aplicada por banca examinadora oficial de concurso público, para modificar o parecer exarado de “não recomendado” para o de “recomendado”, o que caracterizaria usurpação de atribuição em área científica alheia, portanto inadmissível.

Ordem denegada.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança nº 1382-4 impetrado por SÉRGIO CORREIA DA SILVA e outros contra ato da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Julgador

**DES. CRISTOVÃO SUTER**  
Julgador

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Julgador

**DES<sup>a</sup> ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**DR. EDSON DAMAS**  
Procurador-Geral de Justiça

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01004002459-7**

Impetrante: Lizandro Garcia Gomes Filho

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

## **DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Lizandro Garcia Gomes Filho, contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, consubstanciado na sobrerestação do trâmite do Procedimento Administrativo nº 0575/03.

### **Aduz o Impetrante :**

a) que, tendo sido aprovado em todas as fases do III Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura deste Estado, promovido por esta egrégia Corte, fora excluído da lista final de aprovados sob o argumento de que não preencheria um dos requisitos para a posse, a saber, dois anos de efetivo exercício da advocacia ou cargo privativo de bacharel em Direito;

b) que impetrara Mandado de Segurança à época contra o aludido ato, “sendo a decisão classificatória, após manutenção pelo E. Tribunal de Justiça, sido afastado, por ilegal, no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso ordinário em mandado de segurança.”;

c) que uma vez empossado, o impetrante ingressara com requerimento administrativo perante o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, pleiteando a observação dos “efeitos decorrentes da decisão que lhe garantia a aludida posse no cargo que hoje ocupa, tais como vitaliciedade, titularidade, ordem de classificação, antigüidade, contagem de tempo de serviço para constar na lista de antiguidade, para fins de anuênios e efeitos previdenciários, e percebimento dos vencimentos que deveriam ter sido honrados, desde a data em que deveria ter tomado a posse;

d) que o mencionado procedimento administrativo foi sobrerestado por determinação da autoridade indigitada coatora, conforme decisão publicada no Diário do Poder Judiciário de 12.11.03, “... até o trânsito em julgado do v. Acórdão do STJ...”;

e) que da decisão prolatada em sede de Recurso Ordinário de Mandado de Segurança no âmbito do Superior Tribunal de Justiça cabe, em última análise, recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, cujo recebimento se dá unicamente no efeito devolutivo;

f) que ao sobreestar o trâmite do mencionado procedimento administrativo, a autoridade indigitada coatora teria descumprindo o art. 497 do CPC, além de infringir o art. 5º, II da CF, por inexistência de lei que ampare tal decisão;

g) que a situação funcional do impetrante depende da decisão buscada no requerimento administrativo, daí decorrendo a urgência da medida pleiteada nos presentes autos.

Pugna, ao final, pela concessão de medida liminar para determinar seja retomado o trâmite do Procedimento Administrativo nº 0575/03, nos termos do inciso II do art. 7º, da Lei nº 1.533/51; no mérito, pela concessão da segurança pleiteada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar - *periculum in mora*, posto que, se acaso deferido o pleito constante dos autos do Procedimento Administrativo, este ocorrerá com efeitos retroativos até a data em que deveria ter ocorrida a posse do Impetrante.

Denego, pois, o pedido em liminar por considerar, por ora, o perigo da demora da decisão prejudicado.

Requisitem-se as informações devidas no prazo de lei.

Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01004002460-5**

Impetrante: Arnon José Coelho Júnior

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Arnon José Coelho Júnior, contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, consubstanciado na sobreposição do trâmite do Procedimento Administrativo nº 0542/03.

Aduz o Impetrante :

- a) que, tendo sido aprovado em todas as fases do III Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura deste Estado, promovido por esta egrégia Corte, fora excluído da lista final de aprovados sob o argumento de que não preencheria um dos requisitos para a posse, a saber, dois anos de efetivo exercício da advocacia ou cargo privativo de bacharel em Direito;
- b) que impetrara Mandado de Segurança à época contra o aludido ato, “sendo a decisão classificatória, após manutenção pelo E. Tribunal de Justiça, sido afastado, por ilegal, no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso ordinário em mandado de segurança.”;
- c) que uma vez empossado, o impetrante ingressara com requerimento administrativo perante o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, pleiteando a observação dos “efeitos decorrentes da decisão que lhe garantira a aludida posse no cargo que hoje ocupa, tais como vitaliciedade, titularidade, ordem de classificação, antigüidade, contagem de tempo de serviço para constar na lista de antigüidade, para fins de anuênios e efeitos previdenciários, e recebimento dos vencimentos que deveriam ter sido honrados, desde a data em que deveria ter tomado a posse;
- d) que o mencionado procedimento administrativo foi sobreposto por determinação da autoridade indigitada coatora, conforme decisão publicada no Diário do Poder Judicário de 12.11.03, “... até o trânsito em julgado do v. Acórdão do STJ...”;
- e) que da decisão prolatada em sede de Recurso Ordinário de Mandado de Segurança no âmbito do Superior Tribunal de Justiça cabe, em última análise, recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, cujo recebimento se dá unicamente no efeito devolutivo;
- f) que ao sobrepor o trâmite do mencionado procedimento administrativo, a autoridade indigitada coatora teria descumprido o art. 497 do CPC, além de infringir o art. 5º, II da CF, por inexistência de lei que ampare tal decisão;
- g) que a situação funcional do impetrante depende da decisão buscada no requerimento administrativo, daí decorrendo a urgência da medida pleiteada nos presentes autos.

Pugna, ao final, pela concessão de medida liminar para determinar seja retomado o trâmite do Procedimento Administrativo nº 0542/03, nos termos do inciso II do art. 7º, da Lei nº 1.533/51; no mérito, pela concessão da segurança pleiteada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar - *periculum in mora*, posto que, se acaso deferido o pleito constante dos autos do Procedimento Administrativo, este ocorrerá com efeitos retroativos até a data em que deveria ter ocorrida a posse do Impetrante.

Denego, pois, o pedido em liminar por considerar, por ora, o perigo da demora da decisão prejudicado.

Requisitem-se as informações devidas no prazo de lei.

Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2004.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 01004002461-3**

Impetrante: Ângelo Augusto Graça Mendes

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

## **DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Ângelo Augusto Graça Mendes, contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, consubstanciado na sobreposição do trâmite do Procedimento Administrativo nº 0543/03.

Aduz o Impetrante :

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

- a) que, tendo sido aprovado em todas as fases do III Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura deste Estado, promovido por esta egrégia Corte, fora excluído da lista final de aprovados sob o argumento de que não preencheria um dos requisitos para a posse, a saber, dois anos de efetivo exercício da advocacia ou cargo privativo de bacharel em Direito;
- b) que impetrara Mandado de Segurança à época contra o aludido ato, “sendo a decisão classificatória, após manutenção pelo E. Tribunal de Justiça, sido afastado, por ilegal, no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso ordinário em mandado de segurança.”;
- c) que uma vez empossado, o impetrante ingressara com requerimento administrativo perante o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, pleiteando a observação dos “efeitos decorrentes da decisão que lhe garantira a aludida posse no cargo que hoje ocupa, tais como vitaliciedade, titularidade, ordem de classificação, antigüidade, contagem de tempo de serviço para constar na lista de antiguidade, para fins de anuênios e efeitos previdenciários, e percebimento dos vencimentos que deveriam ter sido honrados, desde a data em que deveria ter tomado a posse;
- d) que o mencionado procedimento administrativo foi sobreposto por determinação da autoridade indigitada coatora, conforme decisão publicada no Diário do Poder Judicário de 12.11.03, “... até o trânsito em julgado do v. Acórdão do STJ...”;
- e) que da decisão prolatada em sede de Recurso Ordinário de Mandado de Segurança no âmbito do Superior Tribunal de Justiça cabe, em última análise, recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, cujo recebimento se dá unicamente no efeito devolutivo;
- f) que ao sobrepor o trâmite do mencionado procedimento administrativo, a autoridade indigitada coatora teria descumprindo o art. 497 do CPC, além de infringir o art. 5º, II da CF, por inexistência de lei que ampare tal decisão;
- g) que a situação funcional do impetrante depende da decisão buscada no requerimento administrativo, daí decorrendo a urgência da medida pleiteada nos presentes autos.

Pugna, ao final, pela concessão de medida liminar para determinar seja retomado o trâmite do Procedimento Administrativo nº 0543/03, nos termos do inciso II do art. 7º, da Lei nº 1.533/51; no mérito, pela concessão da segurança pleiteada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar - *periculum in mora*, posto que, se acaso deferido o pleito constante dos autos do Procedimento Administrativo, este ocorrerá com efeitos retroativos até a data em que deveria ter ocorrida a posse do Impetrante.

Denego, pois, o pedido em liminar por considerar, por ora, o perigo da demora da decisão prejudicado.

Requisitem-se as informações devidas no prazo de lei.

Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Boa Vista (RR), 11 de março de 2004.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Relator**

### **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03 002457-1**

Impetrantes: Francisco Galvão Soares

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro, OAB/RR 223

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Francisco Galvão Soares, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que, embora seja jornalista profissional desde dezembro de 1993, teve desconsiderada a pontuação, na avaliação de títulos do concurso público em que concorre a Analista de Comunicação Social (nível superior), relativa aos anos em que atuou no serviço público (desde 1997) com aquela qualidade. Tal desconsideração foi motivada pela exigência do certame, de que o exercício da atividade profissional na administração pública fosse posterior à colação de grau na área respectiva, grau este que somente foi obtido em julho de 2001, quando o impetrante obteve o bacharelado em Comunicação Social.

Predica, o impetrante, o ato de desconsideração de ilegal e vulnerável do seu afirmado direito líquido e certo a ter a pontuação respectiva computada, uma vez que, diz, “beneficiado pela legislação em vigor”, ele ostenta o *status* de jornalista profissional desde de 1993, “com todos os direitos e prerrogativas inerentes”, pelo que prescindível seria o diploma naquele período. E diz mais, quando advoga que não há lei, pelo menos constitucional, que preveja a exigência de diploma em Comunicação Social para o exercício de atividades na respectiva área. Aparelha sua argumentação com um acórdão do TRF-4º Região, cuja decisão foi publicada no DJ em 11.12.2002.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Afirma o impetrante estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista que, com a pontuação perseguida, “deverá figurar entre os trinta primeiros, potencialmente detentores do direito de convocação para posse”, ao que urgiria um provimento liminar para garantir essa “expectativa de direito de convocação”. No mérito, postula a fruição dos ditos vinte pontos que lhe foram negados pelo ato vergastado.

É o relatório.

## **DECIDO**

Toca-nos, nesta sede, examinar se presentes, cumulativamente, os pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar requestada, a saber, a relevância da fundamentação e o nominado perigo da demora.

Sob juízo perfunctório, não restam divisados tais pressupostos na impetração.

Com efeito, no que atine ao perigo da demora, o impetrante quer tutelar uma situação que não revela dano ou perigo de dano que se impusesse debelar com o provimento de urgência. O próprio impetrante é expresso em qualificar sua situação como de expectativa de direito. E tal sucede com todos os que participam de um concurso público., haja vista que a nomeação é direito eventual que somente se concretiza se, realizadas outras variáveis, sejam atendidos os critérios de discricionariedade administrativa.

Cumpre, nessa ordem de idéias, não descurar que o impetrante está se baseando, ao mencionar uma ordem de classificação, em avaliação exclusivamente subjetiva, mercê da míngua da ordem oficial expedida pela organização do certame. Ordem oficial esta que, smj, ainda não foi publicada.

À vista do quanto declinado, importa asseverar que a aduzida possibilidade de ineficácia da ordem, caso ao final deferida, está fundada em dano (ou perigo) sem as notas da atualidade, da concretude e da objetividade, não podendo sequer ser predicado de provável ou iminente. Com tanto não se compadece o regime das tutelas de urgência, no qual inserta a medida liminar em mandado de segurança. A relevância da fundamentação, a seu turno, não está delineada. E aqui consignamos que a análise desse item demanda profunda reflexão, a ser ultimada na sede de mérito, ao se perscrutar o direito incidente.

Para comprovar essa dificuldade, basta não perder de vista que o impetrante, no bojo de sua argumentação, defende uma legislação e em seguida a aponta incompatível com a ordem constitucional vigente.

O fato é que, ao que nos parece nesta sede, há sim uma regulamentação vigente e eficaz, vale dizer constitucional, quanto à profissão de jornalista/comunicador social, estabelecendo o disciplinamento que a constituição permite seja feito com relação ao exercício de qualquer profissão (CF/88, art. 5º, XIII). E esta legislação (Dec-Lei 972/69, Decretos 65.912/69, 66.431/70, 91.902/85 e 83.284/79 e Leis 5.696/71 e 7.360/85) exige a graduação do profissional da área em tela.

Todavia, referida legislação contempla uma hipótese excepcional, cuja *ratio* é a tutela do direito adquirido, segundo a qual aqueles que exerciam atividades próprias da área antes da exigência da graduação poderiam, atendidos os requisitos legais, ser formalizados como provisionados e, posteriormente, mediante o escorreito registro daquela qualidade e mais um requisito temporal, poderiam ser convolados formalmente em jornalistas profissionais.

Assim, o impetrante postula ser reconhecido como jornalista profissional em um dado período, independentemente de diploma, para fins do cômputo da pontuação, conquanto acoime a legislação que poderia lhe conferir tal *status* de inconstitucional.

Contudo, sucede que, ao examinarmos a documentação acostada aos autos com que o impetrante pretende comprovar sua qualidade de jornalista profissional antes de sua colação de grau (causa de pedir), verificamos que o registro de provisionado e o de jornalista profissional ocorreram, respectivamente, em 1992 e 1993, o que, *a priori*, contrasta com os prazos legais para tanto.

Assente-se que a figura do provisionado foi concebida para proteger os jornalistas que exerciam suas atividades antes da exigência do diploma, que veio a ocorrer em 1969 (ou 1985, admitindo a última regulamentação). Por sua vez, o impetrante é textual ao fixar como início de suas atividades profissionais o ano de 1993, de há muito distante daquele perfodo protegido, fato que levanta dúvida quanto à regularidade do seu registro.

Avulta, porquanto, a impossibilidade de equacionar, nesta sede, a matéria ventilada, face a sua notória complexidade (v.g., a questão da recepção da regulamentação), geradora de incertezas e dúvidas, as quais afastam da argumentação o necessário grau de plausibilidade/probabilidade exigido para a concessão da medida liminar.

Do exposto, mercê da ausência dos pressupostos autorizadores, denego o pedido de medida liminar.

Determino, a fim de subsidiar este juízo acerca da regularidade dos registros do ora impetrante, de resto relevante para o deslinde do feito, que se oficie a Delegacia Regional do Trabalho em Boa Vista-RR, e em Manaus-AM, com urgência, ao que autorizado que se diligencie inclusive via fac-símile, a fim de que se informe a data da efetivação dos registros de jornalista provisionado e de jornalista profissional, consignando se os prazos e demais requisitos legais foram atendidos. A legislação de regência, consignamos, é Dec-Lei 972/69, Decretos 65.912/69, 66.431/70, 91.902/85 e 83.284/79 e Leis 5.696/71 e 7.360/85.

Concomitantemente, notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste as informações do rito.

Após, ao Ministério Público para seu parecer.

Ao cabo, voltem-me conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2004.

**ELAINE BIANCHI**  
**Relatora**

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002462-1**

Impetrante: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

## **DESPACHO**

A impetrante regularize sua representação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

1. Publique-se e intime-se.

**Boa Vista (RR), 11 de março de 2004.**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 01004002379-7**

Impetrante: Lucilene da Silva Sousa

Advogado: Dr. Euflávio Dionízio Lima – OAB/RR nº 180-A

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

**DESPACHO**

I. Intime-se o advogado da Impetrante para informar se a mesma foi admitida no curso de formação, conforme noticiado pelo Ministério Público;

II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2004.

**ELAINE BIANCHI**  
**Relatora**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002463-9**

Impetrante: Hellen Dayanne Melo Cantanhede Neves

Advogado: Mamede Abrão Netto OAB/RR 223-A

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

**DESPACHO**

I. Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se);

II. Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

III. Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
**Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2004.**

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
**Secretário do Tribunal Pleno**

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Extraordinário nos Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 010/2000 / 010.03.000161-3 – Boa Vista.**

**Recorrente:** Elias Elízario da Silva.

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos.

**1.º Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**2.º Recorrido:** Estado de Roraima.

**Procurador-Geral do Estado:** Jorge Barroso.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao Estado de Roraima, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Boa Vista, 11 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001301-4 - da Comarca de Boa Vista.**

**Recorrente:** Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico.

**Advogado:** Rommel Lucena.

**Recorrido:** Wender de Souza Cirício.

**Advogado:** Samuel Weber Braz.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento 012/2003 / 010.03.001601-7 / N.º 481628/RR no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 171/2003 / N.º 0010.03.000907-9 / Boa Vista.**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.

**Agravado:** Agemir Izidorio Messias.

**Advogado:** Josué dos Santos Filho.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 92), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001746-0 – da Comarca de Boa Vista**

**Apelante:** Ana Márcia Soares de Deus

**Advogado:** Mario Tavares

**Apelado:** Ronan Marinho Soares

**Advogados:** Rodolpho Moraes e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Somente no curso da sessão de julgamento e alertado por um dos eminentes pares, verifiquei tratar-se o Apelado de policial que serviu junto à Presidência deste Tribunal, identificando-o.

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, pedindo escusas pela demora da arguição gerada pela não identificação da parte.

Encaminhem-se os autos ao Desembargador que me sucede na ordem da antigüidade dentre os componentes da Turma Julgadora.

Boa Vista, 08 de março de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE MARÇO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO REGIMENTAL N.º 01004002432-4 NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002330-0**

Agravante: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face da decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança n.º 001004002330-0, de fls. 49/52, que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva da ação suscitada pelo *Parquet*.

À fl. 17, o Agravante requereu desistência do Agravo Regimental.

É o relatório.

Decido.

O *Parquet*, à fl. 17, requer a desistência do Agravo Regimental tendo em vista o resultado do julgamento de recurso de igual natureza, ocorrido em data de 03/03/04, em Sessão do Egrégio Tribunal Pleno.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, homologo a desistência do Agravo Regimental, com fulcro no art. 175, XXXII, do RTJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

N.º 042 – Exonerar **SUÉBIA CARDOSO DA SILVA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 09.03.2004.

N.º 043 – Nomear **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 09.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**N.º 132** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 29 (vinte e nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2001, no período de 15.03 a 12.04.2004.

**N.º 133** – Suspender, a contar de 15.03.2004, a gratificação de produtividade do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judicário, concedida através da Portaria n.º 527, de 18.07.2003, publicada no DPJ n.º 2687, de 22.07.2003.

**N.º 134** – Interromper, a contar de 26.01.2004, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, concedida pela Portaria n.º 328, de 13.05.2003, publicada no DPJ n.º 2640, de 14.05.2003, devendo os 66 (sessenta e seis) dias restantes ser usufruídos no período de 22.04 a 26.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 135, DE 12 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **RELDON NILSEN VIEIRA MASSAFERA**, Técnico Judicário, lotado no 2.º Juizado Especial, com efeitos a partir de 16.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 136, DE 12 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judicária, lotada na Comarca de Alto Alegre, com efeitos a partir de 17.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 137, DE 12 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA**, Técnica Judicária, lotada na 4.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 15.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 003/04**

Origem: FUNDEJURR

Assunto: Projeto Básico que trata da adequação física do Palácio da Justiça.

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

3. Publique -se.  
Boa Vista, 11 de março de 2004

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2004.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**DIRETORIA GERAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**JANEIRO A FEVEREIRO / 2004 - 1º BIMESTRE : JANEIRO / FEVEREIRO - 2004**

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 101/2000) - Anexo I Valores expressos em R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.678</b>	<b>34.678</b>	<b>5.780</b>	<b>16,67</b>	<b>5.780</b>	<b>16,67</b>	<b>28.898</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.678	34.678	5.780	16,67	5.780	16,67	28.898
Transferências Intragovernamentais	34.678	34.678	5.780	16,67	5.780	16,67	28.898
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.089</b>	<b>2.089</b>	<b>348</b>	<b>16,66</b>	<b>348</b>	<b>16,66</b>	<b>1.741</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.089	2.089	348	16,66	348	16,66	1.741
Transferências Intragovernamentais	2.089	2.089	348	16,66	348	16,66	1.741
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>36.767</b>	<b>36.767</b>	<b>6.128</b>	<b>16,67</b>	<b>6.128</b>	<b>16,67</b>	<b>30.639</b>
<b>DÉFICIT (II)</b>					-		
<b>TOTAL (I+II)</b>	<b>36.767</b>	<b>36.767</b>	<b>6.128</b>	<b>16,67</b>	<b>6.128</b>	<b>16,67</b>	<b>30.639</b>

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (b-f)
	INICIAL (a)	ATUALIZADA (b)	No Bimestre (c)	Jan a Fev (d)	No Bimestre (e)	Jan a Fev (f)	% (f/b)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.678</b>	<b>34.678</b>	<b>23.947</b>	<b>23.947</b>	<b>4.308</b>	<b>4.308</b>	<b>12,42</b>	<b>30.370</b>
Pessoal/Encargos Sociais	23.153	23.153	20.343	20.343	3.086	3.086	13,33	20.067
Outras Despesas Correntes	11.525	11.525	3.604	3.604	1.222	1.222	10,60	10.303
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.089</b>	<b>2.089</b>	-	-	-	-	-	<b>2.089</b>
Investimentos	2.089	2.089	-	-	-	-	-	2.089
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>	<b>36.767</b>	<b>36.767</b>	<b>23.947</b>	<b>23.947</b>	<b>4.308</b>	<b>4.308</b>	<b>12,42</b>	<b>32.459</b>
<b>SUPERÁVIT (II)</b>							<b>1.820</b>	
<b>TOTAL (I+II)</b>	<b>36.767</b>	<b>36.767</b>	<b>23.947</b>	<b>23.947</b>	<b>4.308</b>	<b>4.308</b>		

FONTE: SIAFEM / Seção de Contabilidade

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Serginaldo Menezes da Costa  
Secretário de Controle Interno  
CRC/RR 403/O-4

Herivaldo Felipe Amoras dos Santos  
Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças  
CRC/RR 598/O-3



PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO/2004 - 1º BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO/2004

LRF, artigo 53, Inciso V - Anexo IX

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	Exercícios Anteriores	Exercício2003							
JUDICIÁRIO	17	-	3	14	977	-	310	667	
TOTAL	17	-	3	14	977	-	310	667	

FONTE: SIAFEM / Seção de Contabilidade

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Serginaldo Menezes da Costa  
Secretário de Controle Interno  
CRC/RR 403/O-4

Herivaldo F. Amoras dos Santos  
Diretor do Dep. Plan. Finanças  
CRC/RR 598/O-3



---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

### **PORTRARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2004**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### **RESOLVE:**

**N.º 110** – Alterar as férias do servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2004.

**N.º 111** – Alterar as férias do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2004.

**N.º 112** – Conceder ao servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 20.02.2004.

**N.º 113** – Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 10.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA  
Diretora em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º **544/04**

Origem: **Gabinete dos Juizes Substitutos**

Assunto: **Solicita desligamento da estagiária Laura de Sá Peres**

#### **DECISÃO:**

Defiro o pleito, a contar de 16.03.04.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2004.

**Vânia Luzia do Carmo Baraúna**  
Diretora, em exercício

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Edição publicada na Folha de Boa Vista nº 4142 e no DPJ nº 2841, de 11.03.2004 que, divulgou os avisos de editais de licitação;

Onde se lê: “MODALIDADE: Nº 05/2004  
TIPO: ”

Leia-se: “MODALIDADE: TOMADA Nº 05/2004”  
TIPO: MENOR PREÇO”

Onde se lê: “MODALIDADE: Nº 06/2004”  
TIPO: ”

Leia-se: “MODALIDADE: TOMADA Nº 06/2004”  
TIPO: MENOR PREÇO”

Onde se lê: “MODALIDADE: Nº 07/2004”  
TIPO: ”

Leia-se: “MODALIDADE: TOMADA Nº 07/2004”  
TIPO: MENOR PREÇO”

Onde se lê: “2 . Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ ,00 na Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.”  
Leia-se: “2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.”

Boa Vista (RR), 12 de março de 2004.

**Fabiano Talamás de Azevedo**  
Presidente em exercício da C.P.L./TJRR

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002237AM =>00330  
002422AM =>00078  
002960AM =>00275  
003032AM =>00266, 00319, 00320  
003201AM =>00330  
004076AM =>00319, 00320  
001147DF =>00263  
009991DF =>00054  
011246DF =>00263  
015195DF =>00210  
071832MG =>00294  
006564MT-A =>00268  
007022PA =>00270  
009325PA =>00268, 00271  
010884PA =>00268  
011326PA =>00270  
011336PA =>00269, 00271  
010064PB =>00081, 00148  
010924PB =>00054  
018401PE =>00269  
030002PR =>00313  
000008RR =>00225, 00294  
000010RR-A =>00229, 00288, 00310  
000010RR =>00043, 00056, 00303  
000021RR =>00286  
000023RR =>00173  
000025RR-A =>00263, 00288, 00311, 00315  
000030RR =>00350, 00351  
000034RR =>00262  
000037RR =>00173, 00305  
000042RR-B =>00293, 00294  
000047RR-B =>00302, 00307

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

000051RR-B =>00128  
000052RR-B =>00128  
000052RR =>00152, 00158, 00175, 00179, 00260  
000054RR-B =>00146  
000055RR =>00144, 00149, 00150, 00151, 00252, 00254, 00262, 00346  
000056RR-A =>00263  
000060RR-B =>00120  
000060RR =>00001  
000070RR-B =>00104  
000074RR-B =>00041, 00129, 00155, 00156, 00311, 00327  
000077RR-A =>00092, 00330, 00361  
000077RR =>00153  
000078RR-A =>00302, 00316  
000078RR =>00254, 00325, 00333, 00345  
000079RR-A =>00256, 00316  
000081RR =>00144  
000084RR-A =>00007, 00146, 00158, 00164, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00207, 00208, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00220, 00228, 00230, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249  
000087RR-B =>00051, 00055, 00070  
000091RR-A =>00090, 00091  
000091RR-B =>00334  
000094RR-B =>00307  
000098RR-B =>00049, 00261  
000100RR-B =>00159, 00162, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00180, 00181, 00183, 00184, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00200, 00201, 00205, 00206, 00209, 00210, 00211, 00212, 00219, 00222, 00224, 00225, 00227, 00231, 00232, 00251, 00323, 00324  
000100RR =>00152  
000101RR-B =>00285, 00297, 00299, 00300, 00312, 00321, 00322, 00340, 00344  
000103RR-B =>00048  
000105RR-B =>00148  
000105RR =>00095  
000107RR-A =>00287, 00304  
000110RR-B =>00157, 00265  
000111RR-B =>00041, 00129  
000112RR-B =>00022, 00252  
000114RR-A =>00251, 00290, 00306  
000118RR-A =>00005, 00285  
000118RR =>00278  
000120RR-B =>00140, 00143, 00345  
000123RR-B =>00341  
000124RR-B =>00069, 00121, 00331  
000125RR =>00052, 00168, 00279, 00286, 00333, 00343  
000126RR-B =>00046  
000130RR =>00118, 00302, 00307, 00317, 00332  
000135RR-B =>00263, 00330  
000136RR =>00143, 00259  
000138RR-A =>00255  
000138RR-B =>00148, 00329  
000138RR =>00259, 00292  
000139RR-B =>00062, 00080, 00089, 00093  
000140RR =>00200, 00356, 00357, 00358  
000141RR-B =>00143  
000142RR-B =>00122  
000144RR-A =>00069, 00121  
000144RR =>00250, 00258  
000145RR =>00068  
000146RR-A =>00159, 00162, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00180, 00191, 00195, 00196, 00197, 00200, 00201, 00205, 00206, 00219, 00222, 00224, 00227, 00231, 00232, 00329  
000147RR-A =>00191  
000147RR-B =>00133  
000149RR-A =>00134, 00291  
000149RR =>00152, 00153, 00253, 00260  
000151RR-B =>00067  
000152RR-A =>00259  
000154RR-B =>00154  
000155RR =>00142, 00331  
000156RR =>00335  
000158RR-A =>00132, 00144  
000160RR-B =>00071, 00099, 00101  
000160RR =>00124, 00305

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

000162RR-A =>00328, 00329, 00361  
000164RR =>00318  
000165RR-A =>00074  
000169RR =>00243  
000172RR =>00051, 00112  
000178RR-B =>00035, 00040, 00058, 00061, 00066, 00088, 00105  
000178RR =>00063, 00064, 00072, 00115, 00273, 00290, 00342  
000179RR =>00142  
000180RR-A =>00008, 00354  
000181RR-A =>00199, 00263, 00307, 00340  
000185RR =>00002, 00303  
000186RR-B =>00215  
000186RR =>00055, 00083  
000189RR =>00332  
000190RR =>00306, 00339  
000197RR-A =>00067, 00354  
000203RR =>00063, 00064, 00072, 00095, 00115, 00147, 00149, 00151, 00196, 00281, 00282, 00289, 00290, 00309, 00342  
000206RR =>00201, 00205, 00219  
000208RR-A =>00276  
000209RR-A =>00003, 00267, 00277, 00284, 00302  
000209RR =>00332  
000211RR =>00138, 00139  
000212RR =>00264, 00280, 00338  
000221RR =>00150  
000222RR-A =>00134  
000222RR =>00044, 00077, 00114, 00119  
000223RR-A =>00110, 00111, 00157  
000223RR =>00325, 00326, 00336  
000224RR =>00124  
000226RR =>00272, 00289, 00332  
000230RR-A =>00096  
000231RR =>00059, 00086, 00125, 00127  
000236RR-A =>00261  
000236RR =>00005, 00280  
000237RR =>00137, 00138, 00139  
000239RR-A =>00298, 00301  
000239RR =>00337  
000245RR-A =>00095, 00115, 00274, 00331  
000245RR =>00346  
000247RR-A =>00054  
000247RR =>00076  
000257RR =>00057, 00065, 00096, 00108, 00109, 00117, 00123, 00141  
000260RR =>00042, 00291  
000262RR =>00252, 00314  
000263RR =>00131, 00136, 00289  
000264RR =>00145, 00154, 00200, 00251, 00252, 00262, 00306, 00308, 00314, 00339  
000269RR =>00145, 00251, 00296, 00306, 00314  
000279RR =>00082, 00087, 00097, 00135  
000281RR =>00046, 00059, 00086, 00094, 00127  
000282RR =>00337  
000284RR =>00050, 00075  
000285RR =>00034, 00063, 00095, 00112, 00113, 00115, 00130, 00313  
000287RR =>00073  
000299RR =>00257  
000305RR =>00053, 00100, 00150, 00258  
000311RR =>00283  
000315RR =>00263  
000323RR =>00202, 00229, 00253, 00262  
000331RR =>00293  
000336RR =>00160, 00161, 00163, 00182, 00185, 00189, 00194, 00195, 00198, 00199, 00202, 00203, 00204, 00221, 00223, 00226  
000339RR =>00083, 00103  
000343RR =>00294  
000352RR =>00264, 00280, 00338  
096226SP =>00268, 00269  
150707SP =>00295  
199171SP =>00272  
212022SP =>00272  
000220TO =>00098

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00033 - 001004079112-0

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00034 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00035 - 001004079151-8

Requerente: O.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00036 - 001004079157-5

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: W.L.F.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00037 - 001004078943-9

Requerente: W.W.A.; Requerido: W.N.A.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00038 - 001004079149-2

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00039 - 001004079177-3

Requerente: V.M.; Requerido: S.A.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00040 - 001004079178-1

Requerente: M.R.S.G.; Requerido: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO FISCAL**

00007 - 001004079155-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Martinelli => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Severino do Ramo Benício.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00005 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 001004079181-5

Requerente: Telma Maria de Souza Costa; Requerido: Marcelo Melo Batista => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## **BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 001004079179-9

Requerente: Wdnilson Araujo Prates; Requerido: João Romario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## **SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00002 - 001004079107-0

Autor: Al Lima; Réu: Banco Safra S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 10/03/2004. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Montáro Cavalcanti

## **ADJUDICAÇÃO**

00003 - 001004079162-5

Requerente: Iranice de Souza Nogueira; Requerido: Maria Gelci Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **BUSCA E APREENSÃO**

00004 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00026 - 001004079097-3

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004079142-7

Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004079144-3

Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004079147-6

Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## **CRIME DE TÓXICOS**

00022 - 001003071809-1

Indiciado: D.M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00023 - 001004076819-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004079154-2

Indiciado: J.R.S.S. => Distribuição por Dependência em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00025 - 001004079156-7

Autuado: Nelcy de Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## **PRECATÓRIA CRIME**

00030 - 001004079170-8

Réu: Sergio Mateus => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004079172-4

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00032 - 001004079161-7

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## **ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00008 - 001004079182-3

Requerente: Francisco da Conceição Silva Junior e outros => Distribuição por Dependência em 11/03/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## **BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00009 - 001004079191-4

Requerente: Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00010 - 001004079153-4

Indiciado: V.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00011 - 001004079057-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 001004079117-9

Indiciado: P.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004079137-7

Indiciado: F.A.S.S. => Distribuição por Dependência em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004079159-1

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004079166-6

Indiciado: M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00016 - 001004079163-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Autuado: Manoel Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001004079167-4

Indiciado: R.N.M. => Distribuição por Dependência em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004079169-0

Indiciado: F.P.C. => Distribuição por Dependência em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001004079102-1

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00020 - 001002047060-4

Indiciado: F.A.C.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003067652-1

Indiciado: J.E.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 11/03/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### **ALIMENTOS - OFERTA**

00041 - 001002052432-7

Requerente: A.S.S.; Requerido: M.G.T.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00042 - 001001015968-8

Requerente: A.P.S.; Requerido: V.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00043 - 001001019874-4

Requerente: V.G.O.A.; Requerido: J.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00044 - 001002026819-8

Requerente: P.S.S.J.; Requerido: P.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001002028902-0

Requerente: T.C.B. e outros; Requerido: J.G.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso até manifestação nos autos 03 075695-0. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001002029084-6

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 169. Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso.

00047 - 001002031862-1

Requerente: A.S.L.; Requerido: J.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001002042842-0

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: C.A.S.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 43. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00049 - 001002042867-7

Requerente: B.A.M.A.; Requerido: A.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00050 - 001002046038-1

Requerente: I.C.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 61. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

00051 - 001002052683-5

Requerente: K.S.C. e outros; Requerido: E.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00052 - 001002053616-4

Requerente: A.T.N. e outros; Requerido: C.H.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00053 - 001003058642-3

Requerente: P.H.S.A. e outros; Requerido: A.H.N.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 35. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00054 - 001003059081-3

Requerente: D.J.S.S.; Requerido: J.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 84vº. Boa Vista/RR, 05/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Silvio Palhano de Souza.

00055 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Designe-se nova data para audiência, comunicando via fax ao juízo deprecado.. II - O Cartório deverá cobrar resposta à precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00056 - 001003066635-7

Requerente: K.A.S. e outros; Requerido: S.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 40. 02 - Quanto às parcelas vencidas, o autor deverá propor ação de execução. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00057 - 001003071098-1

Requerente: K.G.C.S.; Requerido: G.N.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00058 - 001003074363-6

Requerente: R.M.R.L.; Requerido: A.N.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001003074419-6

Requerente: A.C.S.O. e outros; Requerido: A.M.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00060 - 001004078240-0

Requerente: E.M.L.; Requerido: J.B.L. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004078667-4

Requerente: J.H.P.N.; Requerido: W.J.M.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001004078757-3

Requerente: L.O.S. e outros; Requerido: L.J.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentes de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11 - Oficie-se conforme requerido às fls. 05 “f”. Boa Vista/RR, 02/03/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00063 - 001002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

### **ARROLAMENTO DE BENS**

00064 - 001003061323-5

Requerente: J.B.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente, fls. 37. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00065 - 001003058996-3

Inventariante: Leaciba de Albuquerque Damasceno => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir mandado. DESPACHO: Expeçam-se a 2A via, conforme pleiteado (fls. 36). Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00066 - 001003073862-8

Requerente: A.T.S.; Interditado: J.P.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2004 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **DECLARATÓRIA**

00067 - 001001008611-3

Autor: J.M.S.; Réu: J.I.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00068 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2004 às 10:50 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00069 - 001002042758-8

Autor: B.N.S.; Réu: M.L.A.C. => Intimação ordenado(a). Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00070 - 001003060258-4

Autor: D.S.A.; Réu: A.S.V. => Intimação ordenado(a). REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: O despacho a seguir visa substituir o publicado no DPJ 2840 às fls. 11. DESPACHO: Nos termos do art. 331 do CPC, designo o dia 30/03/2004, às 09:40 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00071 - 001003072415-6

Autor: E.T.A.; Réu: S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00072 - 001003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. DESPACHO: Inscreva-se na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00073 - 001003066688-6

Requerente: J.P.A. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Sra. Rita Cássia Ribeiro, via DPJ, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 36 e 37vº. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00074 - 001001002291-0

Requerente: M.E.A.P.; Requerido: N.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir sentença. DESPACHO: O Cartório remeta a cópia da sentença urgentemente, conforme fls. 72. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00075 - 001002023488-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: I.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Oficie-se informando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita... II - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

00076 - 001002028976-4

Requerente: A.O.M.; Requerido: J.L.N. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00077 - 001003063406-6

Requerente: R.A.S.; Requerido: O.C.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: I - Decreto a revelia da ré sem os efeitos da confissão facta. II - Noticie o autor as provas que pretende produzir, via DPE. III - Após, designe-se audiência... IV - Intime-se o autor trazer suas testemunhas. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001003065573-1

Requerente: O.S.F.; Requerido: M.C.L.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/08/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00079 - 001003068164-6

Requerente: R.S.M.; Requerido: J.G.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/08/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003069073-8

Requerente: D.A.F.; Requerido: J.X.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00081 - 001003070864-7

Requerente: F.V.B.F.; Requerido: M.Z.C. => DESPACHO: Devidamente citada, permaneceu a ré inerte, absorvendo os efeitos da revelia, entretanto sem a confissão facta. Já tendo especificado as provas que pretende produzir, e não havendo nada a sanear, fixo como ponto controvertido a existência do prazo legal para a decretação de divórcio. Sem preliminares a serem suportadas. Designo o dia 16/06/04, às 09:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor a comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de prévio rol. Notifique-se o MP. Intimações necessárias, lembrando-se que ao revel tal intimação é dispensada. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00082 - 001003071133-6

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.C.S.N. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a) Oleno Inácio de Matos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Encaminhem-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001003072220-0

Requerente: M.A.M.O.; Requerido: F.A.O. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: I - Citado por edital, permaneceu silente o réu, incidindo-se em revelia, entretanto sem os efeitos da confissão facta. II - Nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Neusa S. Oliveira, Defensora Pública; III - Encaminhe-se os autos à DPE para defesa. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00084 - 001003072318-2

Requerente: R.M.; Requerido: M.F.R.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Alessandra A. Miglioranza. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Encaminhem-se os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003072413-1

Requerente: M.H.S.P.; Requerido: J.A.P. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o Dr.(a). Thaumaturgo Cézar. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Encaminhem-se os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003073430-4

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Não há necessidade de intimação pessoal do autor, haja vista estar representado por patrona particular. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00087 - 001003074971-6

Requerente: A.M.F.; Requerido: E.V.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/08/2004. Audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2004, às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 05/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001004078670-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: J.B.S.N. => Assistência Judiciária deferido(a). DESPACHO: I - Segredo de justiça. II - Defiro Justiça gratuita. III - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001004078758-1

Requerente: M.S.S.; Requerido: J.A.S.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Segredo de justiça. II - Defiro justiça gratuita. III - Cite-se por edital, conforme requerido à fl. 03, "c". Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00090 - 001001002120-1

Requerente: N.G.O.; Requerido: C.J.B. => Aguarda Preparo do Cartório: manifestar partes. DESPACHO: I - Regularizem as partes a representação processual em 05 (cinco) dias (fls. 32). II - Sem manifestação, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Helena Magalhães.

00091 - 001002032439-7

Requerente: N.G.O.; Requerido: C.J.B. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). DESPACHO: Manifeste-se a douta causídica de fls. 31. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Helena Magalhães.

00092 - 001003071391-0

Requerente: E.A.G.K. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital para pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo para atender, pagas ou extraídas as certidões, arquive-se. Boa Vista/RR, 01/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00093 - 001003072340-6

Requerente: J.C.L.F.S.; Requerido: F.C.C.L. => Vi sta ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 18. 02 - Cite-se para contestar por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

### **EXECUÇÃO**

00095 - 001002035909-6

Exequente: M.S.M. e outros; Executado: E.L.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 58). Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00096 - 001003058544-1

Exequente: C.C.M.; Executado: J.D.V.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00097 - 001003063093-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

Exequente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001003064507-0

Exequente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001003064543-5

Exequente: L.L.S.; Executado: J.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001003066040-0

Exequente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. DECISÃO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00101 - 001003069610-7

Exequente: E.A.A.; Executado: M.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001003070991-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 22/23. Proceda-se como requerido. Renovem-se os mandados de fls. 19 e 20 Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003071057-7

Exequente: S.B.Q.S.; Executado: L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00104 - 001003075644-8

Exequente: S.I.L.; Executado: L.J.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00105 - 001003075695-0

Exequente: J.P.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: I - Verifico que à f. 58 dos autos principais consta sentença... II - Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para manifestação e após, ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001004076943-1

Exequente: P.S.S.J. => Vista ao autor. DESPACHO: Ao autor para esclarecer a divergência do valor da pensão f. 02 destes e f. 19 dos autos 02 026819-8, emendando a inicial, se o caso, com base no art. 282, IV do CPC, juntando nova planilha de cálculos. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004078163-4

Exequente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 27/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004078721-9

Exequente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 042824-8. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00109 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 031825-8. DECISÃO: Apense aos autos nº 02 031825-8. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00110 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002487-4. DESPACHO: Apense aos autos nº 01 002487-4. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00111 - 001004078796-1

Exequente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 033084-0. DESPACHO: Apense aos nº 02 033084-0. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00112 - 001001002636-6

Autor: S.V.A.; Réu: K.S.V.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Decisão proferida nos autos em apenso (fls. 47). Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00113 - 001003066652-2

Autor: A.A.A.; Réu: A.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. DESPACHO: Inscreva-se em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00114 - 001003067801-4

Autor: S.G.M.; Réu: K.S.E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 050170-5. DESPACHO: 01 - Apense aos autos nº 02 050170-5. 02 - Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00116 - 001003070791-2

Autor: J.S.S.; Réu: D.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00117 - 001003068744-5

Requerente: F.M.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se, após vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00118 - 001002031466-1

Inventariante: Clemência de Souza Wickert e outros; Inventariado: José Wickert => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) recolher itcmd. DESPACHO: I - Para se ultimar o andamento do feito com a entrega de quinhões da herança aos herdeiros, há a necessidade do recolhimento do ITCMD. II - Dada a dificuldade financeira do espólio, conforme fls. 142, foi autorizada venda judicial de imóvel, para quitação de dívidas. III - Ante a dificuldade na venda, defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 180 dias, após cumpra o inventariante as determinações de fls. 142vº. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00119 - 001003067829-5

Autor: C.G.R.; Réu: F.M.T. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001003068689-2

Autor: J.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a douta causídica do autor pessoalmente. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

00121 - 001003068690-0

Autor: M.J.B.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00122 - 001003072003-0

Autor: R.S.S.; Réu: P.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 h., sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00123 - 001004078625-2

Autor: J.S.A. e outros => Assistência Judiciária deferido(a). DESPACHO: I - Segredo de justiça. II - Defiro justiça gratuita. III - Ao MP, após conclusos. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00124 - 001001019785-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Requerente: F.J.V.L.; Requerido: V.C.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro.

00125 - 001002048490-2

Requerente: E.B.S.; Requerido: V.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 046259-3. DESPACHO: 01 - Apense aos autos nº 02 046259-3. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00126 - 001003074282-8

Requerente: A.R.A.; Requerido: R.S.A. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, obserbando o endereço fornecido às fls. 28. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00127 - 001002031850-6

Requerente: S.P.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00128 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O.; Requerido: F.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2004 às 09:30 horas. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

00129 - 001002052434-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: C.M.P.T.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Vista ao autor. DESPACHO: Ao autor para, em 10 dias, autenticar os documentos juntados, em especial o de fls. 09, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação, conforme dispõe o art. 283 do CPC. Tudo sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 02/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## **3A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 11/03/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glayson Alves da Silva**

## **FALÊNCIA**

00263 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => FINAL DE DE DECISÃO: Assim, confundindo -se a pessoa física com a pessoa jurídica, no caso de empresa individual, para os fins da lei de falência, como vem de ocorrer, caberá a arrecadação do bem imóvel àquele pertencente, neste processo de falência, como bem do falido, caso se façá ela necessária, conforme despacho de fls. 375/376, pelo que indefiro o pedido de deliberação da constrição ocorrente no processo de execução apenso, até nova resolução. Intime-se o Ministério Público, o síndico, o credor e o falido. Decorrido o prazo, cumpra-se. BV, 13/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

## **INDENIZAÇÃO**

00264 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designe-se conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se. BV, 04/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para estar presente à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/04/04, às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## **4A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 11/03/2004**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00265 - 001003063896-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Réu: Comercial Tradição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista.

00266 - 001004078122-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Me Rabelo Adail => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00267 - 001003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00268 - 001002020653-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Itamar Rodrigues de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari, Maria da Graças R. de Melo, Adney Castro, Hervanilse M. F. dos Santos.

00269 - 001002024507-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Israel Gama Figueiredo => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria da Graças R. de Melo, Cesar de Barros C. Sarmento.

00270 - 001002038867-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marli Lima Soares => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Anderson Martins Ribeiro.

00271 - 001002055571-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Elizangela de Santana Bernardo => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Cesar de Barros C. Sarmento.

00272 - 001004078126-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Adilson Lima Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Leila Solera dos Santos, Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes .

**EXECUÇÃO**

00273 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00274 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00275 - 001004078816-7

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Minotto e Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). B.V., 10/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00276 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Apensar ao processo referido à fls. 02. Cite-se nos termos do art. 652 CPC. B.V., 10/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**INDENIZAÇÃO**

00277 - 001004076407-7

Autor: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00278 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**MONITÓRIA**

00279 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00280 - 001001005195-0

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Maria da Luz Medeiros de Paula => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00281 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00282 - 001003072440-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sebastião Queiroz Faria => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00283 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00284 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => DESPACHO = 1- tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada, defiro o pedido de aditamento da inicial. 2- Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista 05/02/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00285 - 001001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO = Tendo em vista a presunção de desistência da oitiva da parte embargante, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista 10/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00286 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuaria São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO = 1- Torno sem efeito o despacho de fl. 27. 2- Recebo os Embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais . 3- A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista 10/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00287 - 001004078964-5

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Mecamp Serviços Agrícolas Ltda e outros => DESPACHO = Faculto a parte exequente emendar a petição inicial quanto ao título executivo (art. 585, II do CPC). Boa Vista 11/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00288 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO = 1 - Reduza-se a termo de penhora os valores depositados . 2- Após, intime-se a parte executada do prazo para oposição do embargos. Boa Vista 11/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sílano Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00289 - 001003071955-2

Exequiente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => DESPACHO - Junte-se. Boa Vista 10/03/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito DESPACHO = 1- Torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 125. 2- Dar vista à executada pelo restante do prazo dos embargos. Boa Vista 11/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

## **INDENIZAÇÃO**

00290 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/A Varig => DESPACHO = Como o Art. 518-§ único do CPC, refere-se exclusivamente ao reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, não é possível ao Juiz reformar sua própria sentença (ressalvada a hipótese do art. 296 do CPC), ainda que neste caso, seja evidente a nulidade da citação. Tendo em vista a certidão do cartório, determino que sejam remetidas cópias do mandado, da certidão e deste despacho à CGJ, solicitando -se que seja determinado ao setor de competente a adequação do modelo de mandado constante do Siscom. Boa Vista 11/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## **MONITÓRIA**

00291 - 001004078989-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Réu: Marco Guimaraes Dualibi => DESPACHO = Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injutivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente em 10% do valor do débito. Boa Vista 11/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## **PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA**

00292 - 001003074927-8

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Sallominas Construtora Ltda e outros => DESPACHO = Tendo em vista a recusa justificável da perita nomeada, determino a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística solicitando informações sobre os nomes de pessoas aptas para realizar a perícia. Boa Vista 08/03/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

## **6A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 11/03/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00293 - 001002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca P Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00294 - 001003072322-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00295 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl.163, requerendo resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00296 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00297 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Despacho: Defiro(fl.85). Desentranhe-se mandado de fl.80, devendo o oficial de justiça ser acompanhado pelo patrono da parte autora. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00298 - 001003071050-2

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, 11 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00299 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução imediata do mandado de fl. 49 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00300 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69. Boa Vista, 11 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00302 - 001001007884-7

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Defiro(fl.228). Atente o cartório para as alterações. Aguarde-se em cartório o prazo para cumprimento, pela partes, do despacho de fl. 226. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Sérgio Bríglia.

### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00303 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

00304 - 001004079041-1

Consignante: Paula J Rodrigues; Consignado: Brinquedomolde Licenciamento Industria e Comercio Ltda => Despacho: Efetue o consignante depósito da quantia devida em 05(cinco) dias. Cite-se a parte ré, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

### **DECLARATÓRIA**

00305 - 001003061403-5

Autor: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Réu: Namis Levino da Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00306 - 001002052981-3

Embargante: Sm Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Despacho: À contadaria para cálculo de custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte embargada, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato. Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para a solução dos conflitos de interesses, suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, digam as partes quanto a celebração do acordo. Boa Vista, 11 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00308 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **EXECUÇÃO**

**00309 - 001001007053-9**

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intime-se o executado Valci Vieira de Farias no endereço indicado fl.152. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 145-v. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**00310 - 001001007068-7**

Exequiente: Gn Cavalcante Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 222. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**00311 - 001001007073-7**

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**00312 - 001001007188-3**

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Defiro(fl.257). Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem- se as partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**00313 - 001001007224-6**

Exequiente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

**00314 - 001001007397-0**

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Promova o Cartório a correta numeração das folhas dos presentes autos. Defiro 332. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

**00315 - 001001007784-9**

Exequiente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro pedido de fls. 82. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**00316 - 001001007798-9**

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

**00317 - 001003065793-5**

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**00318 - 001003075489-8**

Exequiente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução imediata do mandado de fl. 14 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**00319 - 001004078120-4**

Exequiente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução imediata do mandado de fl. 25 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

**00320 - 001004078123-8**

Exequiente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Francisco Alderi Medeiros => Despacho: Emende-se a inicial, pela derradeira vez, no prazo de 10(dez) dias, regularizando o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

**00321 - 001004078156-8**

Exequiente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Adriana Jesus de Oliveira Rabelo => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução imediata do mandado de fl. 19 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**00322 - 001004078161-8**

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Vbf Taveira => Despacho: Aguarde -se o trânsito em julgado da sentença de fls. 27/28. Após, à Contadoria para cálculo de custas finais, intimando -se a parte executada para pagamento. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00323 - 001004079025-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Cite-se, por precatória, termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00324 - 001004079026-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00325 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Designe -se novas datas para realização de hasta pública. Expeça -se edital. Intimem -se as partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00326 - 001004079015-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo nº 0010.03.058939-3. Após, façam -se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### **INDENIZAÇÃO**

00327 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Oficie -se como requerido no item b, fl. 258. Boa Vista/RR, 11 de março de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00328 - 001001007813-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Expedito Perônico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00329 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00330 - 001002035977-3

Autor: H.O.A.; Réu: B.B. => Despacho: Extraia -se certidão de dív ida ativa e remeta -se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive -se, dando -se as baixas competentes. Defiro(fl.109). Expeça -se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 05 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim, Jaime César do Amaral Damasceno.

00331 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00332 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campôlo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00333 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmond de Albuquerque => Despacho: Defiro fl.107. Designe -se para próxima para realização de AIJ, devendo o Cartório promova as intimações devidas. Boa Vista/RR, 11 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00334 - 001003074949-2

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => Despacho: Intime -se a parte autora a se manifestar quanto as certidões de fls. 25 e 29-v. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00335 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls.23/58. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00336 - 001004079013-0

Autor: Raimundo Silva dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00337 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Cite-se a parte ré, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

## **MONITÓRIA**

00338 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Defiro item 1 de fl.163. Expeça-se o respectivo mandado. Quanto ao pedido de citação editalícia dever é, por ora, indeferi-lo, já que, como cediço, é aquela medida extrema, devendo, então, a parte exequente diligenciar à sua localização. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00339 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Réu: Sm Pimentel => Despacho: Defiro(fl.90). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00340 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00341 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00342 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Despacho: Defiro(fl.128). À contadora para cálculo do valor remanescente da dívida. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00343 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **ORDINÁRIA**

00344 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00345 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva; Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução imediata do mandado de fl. 122 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

## **USUCAPIÃO**

00346 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Defiro(fl.129). Boa Vista/RR, 10 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares , Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00131 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Vista à parte autora para se manifestar sobre certidão de fl.70, informando o novo endereço do réu, se assim entender. Desentranhem-se as peças de fls. 64/66, juntando-as nos autos correspondentes, procedendo-se à devida remuneração. Boa Vista, 05 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00132 - 001003073943-6

Requerente: Terezinha Barreto Alves e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 33 . Cumpra-se. Intimem-se.Prazo: Dez dias. Ainda, cumpra-se o Despacho de fl.31v - 1A Parte. Boa Vista, 09 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00133 - 001004078509-8

Requerente: Elaine Pereira de Mello => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 11v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: Dez Dias. Boa Vista, 09 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00134 - 001002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o inventariante a segunda parte da decisão de fl.82. Boa Vista, 09 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00135 - 001003069651-1

Autor: L.R.S.; Réu: K.F.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00136 - 001002036157-1

Requerente: Z.CL.; Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação.Boa Vista, 05 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00137 - 001001020503-6

Embargante: J.S.A.; Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO: Compulsando os autos, observo que a petição e documentos de fls.24/33, dizem respeito aos autos 03 63090-8, processo de Execução de Alimentos, em apenso. Assim, desentranhem-se tais documentos, juntando-os aos autos respectivos. Outrossim, cumpra-se o R. Despacho de fl.23. Boa Vista, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

**EXECUÇÃO**

00138 - 001001020499-7

Exequente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Anair Paes Paulino.

00139 - 001001020501-0

Exequente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Anair Paes Paulino.

00140 - 001003063090-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Exequiente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO: Ao MP. Antes, porém, cumpra-se o despacho de fl.34, dos autos 200503-6 - Embargos à execução, 1A Parte. Boa Vista, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00141 - 001003069851-7

Exequiente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.23v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 09 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **GUARDA DE MENOR**

00142 - 001003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: S.A.B.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 09 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00143 - 001002053666-9

Requerente: J.S.A.; Requerido: C.E.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Demais Intimações Necessárias. Boa Vista, 08 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

## **8A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00144 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao MP para manifestação, face a certidão de fls. 846. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00145 - 001001015808-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Willian Jorge Fernandes Neves e outros => Aguarda expedição de mandado. REcebo a apelação em seu duplo efeito; Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 10/03/04.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00146 - 001003072059-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Citação autorizado(a). Promova-se a citação dos requeridos. BV, 10/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, Severino do Ramo Benício.

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00147 - 001003075416-1

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01-Decreto a revelia, conforme art. 319 do CPC, sem seus efeitos. 02-Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as.Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

## **AÇÃO POPULAR**

00148 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se conforme requerido às fls. 239. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

## **ANULATÓRIA**

00149 - 001003073748-9

Autor: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 09 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **CAUTELAR INOMINADA**

00150 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Certifique a Escrivanaria sobre a interposição da ação principal. BV, 09/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00151 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de março de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **DECLARATÓRIA**

00152 - 001003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Revogo o despacho de fls. 71, eis que proferido equivocadamente. Recebo o recurso em seu duplo efeito, vistas ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. BV, 10/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

## **DESAPROPRIAÇÃO**

00153 - 001001019056-8

Expropriante: Municipio de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao Cartório para que efetue as devidas alterações no SISCOM. 02-Após, intime-se o procurador do Município de Boa Vista para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Antônio C de Souza.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00154 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I do CPC. 02-Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **EXECUÇÃO**

00155 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. Desentranhe-se os documentos de fls. 27/45, para que sejam autuados em apartado. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00156 - 001003073937-8

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. Desentranhe-se os documentos de fls. 28/46, para que sejam autuados em apartado. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00157 - 001002041945-2

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => Aguarda remessa de contador para contador. Ao Contador para atualização do cálculo. BV, 10/02/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00158 - 001001009013-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João da Silva Avelino => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 52. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001009070-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00160 - 001001009185-7

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 68/69.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00161 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 43/44.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00162 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 96. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00163 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 55/56.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00164 - 001001009236-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Defiro a suspensão requerida às fls 39. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001009239-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Peixoto & Lucena Costa Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique-se se a parte executada efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a encaminhe ao órgão competente. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00166 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 88-v, 90 e 92. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00167 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Aguarda expedição de mandado. Proceda-se a nova avaliação tendo em vista o decurso do prazo (longo) da 1A avaliação. BV, 02/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Pedro de A. D. Cavalcante.

00169 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => DECISÃO: Desentranhamento de mandado deferido(a). Desentranhe-se os Mandados de fls. 78/86, para que sejam fielmente cumpridos, devendo atender as exigências contidas nas respectivas certidões. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001009291-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda resposta consulta bacen. Realizada, nesta data, consulta ao sistema BACEN-JUD, aguarda-se a resposta. BV,10/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv -  
Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00171 - 001001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00172 - 001001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidão de fls. 99-v.Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009316-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001009332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique-se o cartório se a parte executada efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a encaminhe ao orgão competente. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00175 - 001001009347-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pimentel do Bonfim => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 001001009351-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Niete Ribeiro Lago => Aguarda Preparo do Cartório: suspensão. Mantenham -se os autos arquivados até o término do prazo de suspensão.Boa Vista,09 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001009386-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fcs Araújo => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001009398-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R C Sena => DECISÃO: Desentranhamento de mandado deferido(a). Desentranhe-se o Mandado de fls. 09, para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001009402-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 34. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004.  
César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira,  
Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001009408-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A.  
Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00181 - 001001009444-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda resposta consulta bacen. Realizada, nesta data, consulta ao sistema BACEN-JUD, aguarda-se a resposta. BV,10/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A.  
Albuquerque.

00182 - 001001009500-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Izidoro da Silva => Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.PRI Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00183 - 001001009501-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique-se o cartório se a parte executada efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a encaminhe ao orgão competente. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001009517-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Braga => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique-se se a parte executada efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a encaminhe ao orgão competente. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 001001009522-1

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 58. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00186 - 001001009535-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 35 e 38. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 001001009541-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 001001009560-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 50, 52, 54, 56 e 58. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 001001009586-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01-Desentranhe-se as CDAS nº 5231/99 e 5232/99, uma vez que foram quitadas. 02-Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00190 - 001001009607-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 69. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001009621-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001001009624-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 61 e 63. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 001001009662-5

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 50.02-Ao Cartório,para às devidas providências.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 001001009671-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01-Desentranhe-se a CDA nº 6494/00, uma vez que a mesma foi quitada.02-Após, expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fl 91/92. Boa Vista,27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00195 - 001001009679-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 72/73.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00196 - 001001009693-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Francisco Alves Noronha.

00197 - 001001009750-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01-Desentranhe-se a CDA nº 77441, tendo em vista a ocorrência da remissão. 02-Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001001009762-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 45/46.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00199 - 001001009805-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Defiro o pedido de fls. 82. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00200 - 001001009821-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geralda Cardoso de Assunção .

00201 - 001001009835-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001001009866-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda expedição de ofício. Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00203 - 001001009872-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Dinelly de Souza e outros => Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.PRI Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00204 - 001001009921-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 32/33.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00205 - 001001009976-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00206 - 001001015628-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Esclareça a parte exequiente o pedido de fls. 68, tendo em vista não existir quantia penhorada às fls. 11. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00207 - 001001015673-4

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 30. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004.  
César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001015687-4

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Liberem-se os bens penhorados no presente processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001015718-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 48 e 51. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001015720-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 54 e 57. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00211 - 001001015728-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 60 e 63. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 001001015730-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tecnomed Ltda e outros => Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.PRI Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 001001015747-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M G Rodrigues Viana => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 39. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001015756-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Marques Filho => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 28. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001015869-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda expedição de mandado. Defiro o pedido de fls. 88. Boa Vista, 09 de março de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

00216 - 001001015875-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Alves do Carmo => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 27. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001001015906-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ns da Luz => Aguarda remessa de município para município. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 45. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001015913-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Defiro a suspensão requerida às fls 31. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004.

César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido na inicial. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00220 - 001001015923-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Citação deferido(a). Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001001015940-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004.

César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00222 - 001001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004.

César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00223 - 001001018908-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Shop Som Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.PRI Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00224 - 001001018913-1

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rally Comércio e Importação Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). Arquive-se. Boa Vista, 01 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00225 - 001001019073-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R B T da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Sobre a petição de fls. 55/68, manifeste-se o Estado. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Maria Dianete de S Matias.

00226 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen. Defiro o pedido de fls. 52/53.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00227 - 001002031381-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decorso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001002038309-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jb Bitencourt Junior Me => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Defiro a suspensão requerida às fls 59. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Larissa de Melo Lima.

00230 - 001002041335-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Aguarda Preparo do Cartório: infomações fax. Solicite-se via fax ou por telefone informações acerca do ofício de fls. 43. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 52. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00232 - 001002043157-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique -se a parte executada efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e a encaminhe ao órgão competente. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00233 - 001002046073-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 05 de março de 2004.  
César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001002046192-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pereira e Leitão Ltda => DECISÃO: Desentranhamento de mandado deferido(a). Desentranhe-se o Mandado de fls.16, para que sejam fielmente cumprido. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001002048480-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pré Escolar Reizinho Ltda => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001002051303-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Charles de Lima Bessa => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Libere-se o bem penhorado constante nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI. Boa

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

Vista, 27 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Benício.

Adv - Severino do Ramo

00237 - 001002051665-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C de Souza Fonseca e outros => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001002051765-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda e outros => Aguarda remessa de municipio para municipio. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidão de fls. 33. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001002051772-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Chrystienne R Souza e outros => 01-Tendo em vista que a parte exequente não se pronunciou sobre o pedido de parcelamento da dívida em três parcelas realizado pela executada às fls. 43, apesar de intimada.02-Defiro o pedido de parcelamento em três parcelas do valor atualizado. Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento da primeira parcela em juízo no prazo de 24 horas. 03-Ao Contador, para atualização do débito. 04-Não havendo pagamento, expeça-se Mandado de Intimação a fim de que a executada deposte o bem em juízo, ou efetue o pagamento do valor executado, em 24 horas, sob pena de ser-lhe expedido Mandado de prisão, por depositário infiel. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001002051798-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gs Santos e outros => DECISÃO: Desentranhamento de mandado deferido(a). Desentranhe-se o Mandado de fls.16, para que seja fielmente cumprido. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001002051800-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Reitour Empreendimentos Turísticos Ltda e outros => DECISÃO: Desentranhamento de mandados deferido(a). Desentranhe-se os Mandados de fls. 15,16 e 17, para que sejam fielmente cumpridos. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001002052189-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => DECISÃO: Desentranhamento de mandado deferido(a). Defiro fls.35. BV, 04/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002053511-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Aguarda expedição de oficio. Defiro o pedido de fls. 79 Boa Vista, 10 de março de 2004.César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00244 - 001002054993-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pinheiro e Melo Ltda => DECISÃO: Suspensão Deferida. 01-Defiro a suspensão requerida às fls 40. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001003057599-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.PRI.Boa Vista, 05 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001003061463-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 21. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001003061465-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Evangelista Sobrinho => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 26. 02-Arquive-se sem baixa no distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001003063129-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => Citação deferido(a). Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00249 - 001003064808-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Oliveira => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls 23. 02-Arquive-se sem baixa distribuidor, com fundamento no art. 40 da LEF. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001004076254-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Citação deferido(a). Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Edmilson Macedo Souza.

## **INDENIZAÇÃO**

00251 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: expedição precatorio. Defiro o pedido de fls 264. Boa Vista, 09 de março de 2004 César Henrique Alves-juiz de direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00252 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). Arquive-se. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00253 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Larissa de Melo Lima.

00254 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiencia. 01-Defiro a produção de provas testemunhais requeridas. 02-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.03-Após, intime-se.Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00255 - 001001018926-3

Impetrante: Tiago Bezerra Mota; Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). Arquive-se. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00256 - 001002024253-2

Impetrante: Sá Engenharia Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de des. relator para des. relator. 01- Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Des. Relator, com nossas homenagens. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00257 - 001003069629-7

Impetrante: Danuza Carvalho de Oliveira; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Pedido indeferido(a). Indefiro o pedido de fls. 47, tendo em vista que a autora não requereu justiça gratuita e ainda mais a certidão da dívida já foi expedida. Boa Vista, 10 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*VERBADO\*\* Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## **ORDINÁRIA**

00258 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

## **POSSESSÓRIA**

00259 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Torno sem efeito o despacho de fls. 403. 02-Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

00260 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Ao cartório para que efetue as devidas alterações no SISCOM.Boa Vista, 08 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001002021190-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Autor: Francilene Carneiro e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, não ocorrendo manifestação por parte do autor, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267,III do CPC. Revogo a liminar anteriormente deferida. Sem custas ou honorários, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00262 - 001002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de março de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 11/03/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### **ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00347 - 001001010653-1

Réu: Antônio Osmar Batista => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004076515-7

Réu: Dhemison Almeida de Castro e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. O MP desiste das oitivas das testemunhas ausentes. Homologo esta desistência ministerial. Que a defesa do acusado Fábio insiste na oitiva comum com o Ministério Público: MÁRCIO DA SILVA BARBOSA e que desiste da testemunha GEANE BERNARDO DA SILVA. Que com relação ao Márcio este seja intimado mediante condução para efeito do art. 218 do CPP, pois este foi intimado e não compareceu a esta assentada. Homologo a desistência da defesa com relação a testemunha Geane. Intime-se também as testemunhas arroladas pela defesa prévia do acusado Dhemisson de fls.56; 2. Designo o dia 23 de março de 2004 para realização da audiência das testemunhas das defesas citadas acima. Expeçam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => DESPACHO; Designo o dia 25/03/2004 às 09:30h para a realização de Assentada de Acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => DESPACHO: Designo o dia 25/03/2004 às 08:30h, para a realização da Assentada de Acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00351 - 001004078828-2

Requerente: Clealberth Dutra Guimaraes => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Diante do acima esposado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor do acusado CLEALBERT DUTRA GUIMARÃES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista,11 de março de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00352 - 001004078865-4

Autor: Wellington Lima de Castro => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos verifica-se que o argumento apresentado pelo requerente, qual seja, uma viagem para tratar de negócios em outra cidade, por si só não justifica a sua dispensa, mesmo porque o requerente foi notificado da 1A Reunião do Tribunal do Júri com bastante antecedência. Assim sendo, o ora requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatória, conforme preceita o art. 434 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido ora em análise. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

00353 - 001004078874-6

Autor: Luiz Afonso Maciel de Melo => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00354 - 001001011933-6

Réu: José Benjamin Jataí Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 noventa dias Artigo 370 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 00101011933/6, que a Justiça Pública move contra: ONIS MIRANDA FABA, brasileiro, casado, comerciário, natural de Santo Antônio dos Sá- AM, nascido dia 12/06/1977, filho de Marciano Alves e Irene Miranda Faba, portador da cédula de identidade n° 1202502/0/SSP/AM; em virtude do réu ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido; fica o mesmo INTIMADO dos termos do ACÓRDÃO nos autos supracitados, a seguir transcrito. “Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 095/02, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas. ACORDAM, (...) à unanimil unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito nego-lhe provimento, deixando intacta a R. Sentença de primeiro grau que condenou JOSÉ BENJAMIN JATAÍ SILVA a 10 (dez) anos de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime fechado, por incursão nas penas do art. 12, c/c art. 18, III da Lei n° 6.368/76, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de abril de 2003. Des. Carlos Henriques (Presidente e Relator). DesA. Tânia Vasconcelos (Julgadora). Des. Mauro Campelo (Julgador). Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para quererendo dela recorrer. Para conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Comarca de Boa Vista(RR), aos onze dias do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assinei. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial DITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 noventa dias Artigo 370 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 00101011933/6, que a Justiça Pública move contra: JOSÉ BENJAMIN JATAÍ SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Domingos do Maranhão-MA, nascido dia 23/10/1971, filho de Joaquim Pereira da Silva e Rita Urça Jataí Silva, portador da cédula de identidade n° 173595/SSP/RR; em virtude do réu ter sido processado, julgado e condenado, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido; fica o mesmo INTIMADO dos termos do ACÓRDÃO nos autos supracitados, a seguir transcrito: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 095/02, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas. ACORI ACORDAM, (...) à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito nego-lhe provimento, deixando intacta a R. Sentença de primeiro grau que condenou JOSÉ BENJAMIN JATAÍ SILVA a 10 (dez) anos de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime fechado, por incursão nas penas do art. 12, c/c art. 18, III da Lei n° 6.368/76, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 de abril de 2003. Des. Carlos Henriques (Presidente e Relator). DesA. Tânia Vasconcelos (Julgadora). Des. Mauro Campelo (Julgador). Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para quererendo dela recorrer. Para conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Comarca de Boa Vista(RR), aos onze dias l do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assinei. Djacir Raimundo de Sousa.Escrivão Judicial Adv - Euflávio Dionísio Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

#### AGRADO

00355 - 001004076499-4

Agravante: Maxoel Santos Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, REFORMOA r. decisão de fl. 84/85 da execução penal nº 03069987-9, para, em face da prescrição da pretensão executória, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a). ..Certifique-se o trânsito

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

em julgado: Comunique-se ao TRE . Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO DE MULTA**

00356 - 001002032835-6

Réu: Francinaldo Silva de Oliveira => Decisão: “Considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execuções promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta- a à Procuradoria Geral do Estado....Intimem-se. Após o trânsito em julgado , certifique -se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25/11/02. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00357 - 001001012122-5

Apenado: Francisco Bráz Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO,REFORMO PARCIALMENTE a r. sentença de fls. 32 para: DECLARAR em desfavor FRANCISCO BRAZ FILHO PERDIDOS os 45 dias remidos de sua pena anterior à falta grave( fuga em 03/09/98). DECLARAR REMIDOS 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade FRANCISCO BRAZ FILHO( POSTERIOR À FUGA DE 03/09/98), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 13/03/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Decisão: "...Destá forma, em face do exposto, por não cumprir as exigências legais do artigo 83, inciso, do Código Penal, e, artigo 131, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), acato o douto parecer ministerial, e deixo de conceder o benefício de livramento condicional ao condenado FRANCISCO BRAZ FILHO, nos autos do Processo nº 217/00. Ciente o MInistério PÚBLICO.P.R.I e C. Boa Vista(RR); em 17 de outubro de 2000. (a) Gurzen De Miranda , Juiz de Direito Titular da 2A V. Cr/RR.“ Decisão: "...PELO EXPOSTO, REFORMO PARCIALMENTE a r. sentença de fl. 32 para: DECLARAR em desfavor FRANCISCO BRAZ FILHO PERDIDOS os 54 dias remidos de sua pena anterior à falta grave ( fuga em 03/09/98). DECLARAR remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade FRANCISCO BRAZ FILHO (posteriores à fuga de 03/09/98), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 13/03/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO PENAL**

00358 - 001003070110-5

Sentenciado: Geraldo Madeira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2004 às 13:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00359 - 001003073977-4

Sentenciado: Francisco Santório Marques Sevalho => Decisão: “Defiro Manifestação de fls 70, que requer expedição de mandado de prisão Intime -se. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00360 - 001004079076-7

Autuado: Juscelino Rodrigues de Moraes => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver custodeado. P.N.I. Boa Vista, 11 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **QUEIXA CRIME**

00361 - 001002051540-8

Querelante: Romero Jucá Filho; Querelado: Expedito Perônico => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Querelado EXPEDITO PERÔNICO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da perempção da Ação Penal, com base no Artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem -se, com as formalidades legais. P.R.I Boa Vista, 10 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/03/2004

007972PA =>00059  
001302RO =>00067  
000051RR-B =>00058  
000055RR =>00099  
000077RR-A =>00040  
000098RR-A =>00007, 00065  
000098RR-B =>00068  
000101RR-B =>00083  
000106RR-B =>00105  
000110RR-B =>00052  
000114RR-A =>00060  
000149RR-B =>00063  
000149RR =>00062, 00066, 00067  
000162RR-B =>00047  
000163RR-B =>00096  
000164RR =>00048  
000169RR =>00086  
000171RR-B =>00051, 00064  
000177RR =>00054  
000181RR-A =>00071  
000182RR =>00039  
000192RR-A =>00053  
000199RR =>00064  
000200RR-A =>00104  
000201RR-A =>00044, 00068  
000203RR =>00003  
000209RR =>00071  
000223RR-A =>00045, 00069, 00070, 00072, 00077, 00078, 00079, 00080  
000223RR =>00075  
000225RR-A =>00081  
000226RR =>00058, 00071  
000231RR =>00052, 00058  
000236RR-A =>00051  
000254RR-A =>00059  
000258RR-A =>00060  
000260RR =>00052  
000262RR =>00051, 00060  
000264RR =>00060, 00061, 00083  
000269RR =>00060  
000271RR =>00051  
000281RR =>00057, 00058  
000284RR =>00044  
000298RR =>00054  
000299RR =>00008, 00054  
000315RR =>00055, 00056  
000337RR =>00005, 00052, 00057  
000344RR =>00066, 00067

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001004077710-3

Requerente: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque; Requerido: Deuzuita Gomes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004.  
Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**MONITÓRIA**

00002 - 001004079527-9

Autor: Lucineia Almeida de Jesus; Réu: Lucinda Sabino da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 346,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 001004077704-6

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Julio Cesar => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO**

00004 - 001004077700-4

Exequente: Severino Fernandes dos Santos; Executado: Laurismar Ribeiro Sampaio => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 351,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.359,12. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001004079525-3

Requerente: Agenor Torres da Silva; Requerido: Wilson Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00008 - 001004079531-1

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.553,83. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**POSSESSÓRIA**

00009 - 001004079529-5

Autor: Valdenor Paciencia Lima; Réu: Raimundo Rosalino Marques => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 001004077708-7

Autor: Marcondes Batista do Rego; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 001004077712-9

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos; Requerido: Marilene da Silva Leite Viana => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.313,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00012 - 001004079533-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva; Réu: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 259,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00013 - 001004077714-5

Autor: Sheila Stepple Fonteles Albuquerque; Réu: Maria Vanilha de Araujo => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.739,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00014 - 001004077706-1

Autor: Leide Daiana Delgado de Oliveira; Réu: Francisca Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004077698-0

Indiciado: D.V. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004077705-3

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077717-8

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077741-8

Indiciado: J.H.L.R. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004077745-9

Indiciado: J.I.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004077747-5

Indiciado: E.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077749-1

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004077707-9

Indiciado: M.O.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004077743-4

Indiciado: M.H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004077679-0

Indiciado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004077681-6

Indiciado: P.B.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077733-5

Indiciado: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001004077683-2

Indiciado: M.M.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004077685-7

Indiciado: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004077695-6

Indiciado: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

00030 - 001004077696-4

Indiciado: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004077701-2

Indiciado: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004077703-8

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004077729-3

Indiciado: J.E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004077731-9

Indiciado: J.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004077735-0

Indiciado: F.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004077739-2

Indiciado: J.K.S.F. => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### **IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00037 - 001003069385-6

Requerente: Joao Dias de Souza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se a Telemar para reitar a linha do autor permitindo que se faça e receba ligações para telefones fixos, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500.00. Intime-se. B.V., 01/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00038 - 001003057825-5

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Joao Evangelista Junior => DESPACHO: (...) intime-se a parte devedora para que cumpra o acordo celebrado, sob pena de ser-lhe aplicada a multa contida na cláusula penal às fls. 78, sem prejuízo das medidas para garantir o adimplemento da dívida, através do veículo que já está penhorado. Int. e cumpra-se. B.V., 10/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Luciana Silva Callegário**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00039 - 001001017960-3

Autor: Francisca Marlene de Oliveira; Réu: Raimundo Ferreira de Moraes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00040 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESAPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do (s) bem (ns) penhorado (s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2.Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efete a remição (art. 788, II e art 715, § 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorados (s) a (o) Exequente. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

00041 - 001003060506-6

Autor: Josué Silva de Arruda; Réu: Antonio Teonor Moreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003065617-6

Autor: Eletícia Rosa Magalhães Souza; Réu: Joao Ferreira Maciel => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003073032-8

Autor: Francisca Claudilene do Nascimento da Silva; Réu: Luciano de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO PSOTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% ( um por cento)ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1.º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1.º, § 2.º). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P.R.Intimem-se. Em, 05/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00044 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Fls. 84: Defiro. Cumpra-se. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00045 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Coordenadora da Central de Mandados. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00046 - 001003067300-7

Exequente: Silva & França Ltda - Me; Executado: Assder - Associação dos Servidores do Dep de Estradas de Rod => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003075119-1

Exequente: Joao Carlos Alves de Almeida; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Fls. 17 : Defiro. Cumpra-se. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00048 - 001004077053-8

Exequente: Rosimeire Correia Lira; Executado: Pedro Alberto Dantas Neto => DESPACHO: Renove-se a diligência, citando-se na forma do enunciado 5 do FONAJE. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001003065415-5

Requerente: Joao Batista Barros Ramos; Requerido: Milton Carvalho de Oliveira Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003070431-5

Requerente: Diane Mesquita Ramos e outros; Requerido: Eunice Rodrigues Baia e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00051 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: 1) Junte-se; 2) Aguarde -se por 30 (trinta) dias, resposta da instituição bancária.2) Após, cls. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00052 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1) Diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. 2) Intime-se por telefone, na pessoa de sua advogada. 3) Após, cls. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00053 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Diga o exequente em cinco dias se deseja a efetivação da penhora on line. Após, cls. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00054 - 001002047031-5

Autor: Wanda Carla do Nascimento Pereira; Réu: Maria Irene Medeiros => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 37, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 38. 2. Após, cls. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Luiz Augusto Moreira.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

00055 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a execução, por telefone (fl. 02), na pessoa de seu patrono, para informar em cinco dias, se deseja a efetivação da penhora pelo sistema on line. Nesse caso, se possível, deve indicar a agência bancária e/ou a conta da executada. 2. Após, cls. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00056 - 001003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o execuente, por telefone (fl. 02), na pessoa de seu patrono , para informar em cinco dias, se deseja a efetivação da penhora pelo sistema on line. Nesse caso, se possível, deve indicar a agência bancária e/ou a conta da executada. 2. Após, cls. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00057 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Forneça a execução em cinco dias, o correto endereço do executado sob pena de extinção. Intime-se por telefone na pessoa de seu patrono. Em, 07/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001003059225-6

Autor: Basilio Machado de Sousa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Miriam Di Manso, Alexander Ladislau Menezes , José Pedro de Araújo, Angela Di Manso.

00059 - 001003060888-8

Autor: Edmilson de Sousa Lourenço; Réu: Ronaldo Bezerra da Silva => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Coordenadora da Central de Mandados. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Elias Bezerra da Silva.

00060 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, nos termos do art. 603 do Código Civil, JULGO PROCEDELENTE EM PARTE o pedido contido na ação de indenização por danos morais cumulado em cobrança de lucros cessantes proposta por Winston Regis Valois Júnior em face de Imobiliária Potiguar Ltda., condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 2.550,00 ao autor, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora (1% ao mês) a partir da citação e, assim, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Em, 09/03/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Gerônima Fabiana Moreira de Alencar.

00061 - 001003072172-3

Autor: Monica Gertrudes Schmidt de Melo; Réu: Vasp => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00062 - 001003072567-4

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 14/15; 2. Após, arquive-se. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00063 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 55. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

00064 - 001004077540-4

Autor: Ana Paula Vasconcelos de Sousa; Réu: Bruno P Maciel Confecções => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 02 de abril de 2004, às 11:30 horas na sede deste Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Valdir Aparecido de Oliveira.

00065 - 001004077607-1

Autor: Leudijene de Oliveira Rodrigues; Réu: Expresso Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2004 às 13:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00066 - 001004077765-7

Autor: Evalcenir Frazao Itapirema; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/03/2004 às 16:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00067 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/03/2004 às 14:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00068 - 001004077819-2

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/03/2004 às 15:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

## **MONITÓRIA**

00069 - 001001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me; Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Mamede Abrão Netto.

00070 - 001002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO: Intime-se o arrematante por telefone (fl. 58) para, em cinco dias, proceder ao pagamento, nos termos da proposta de fl. 58. Após, cls. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00071 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DECISÃO: A regra do art. 322 do CPC aplica-se também à confumácia do autor, não sendo necessária sua intimação da sentença que extingue o processo nos casos do art. 51, I, com condenação em custas (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Assim não conheço os embargos de declaração de fls. 41/43 face à sua manifesta intempestividade. Em, 06/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexandre Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00072 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001003071816-6

Autor: Maria de Lourdes da Silva Lima; Réu: Joao Guedes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003073197-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Suely Mara Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: Encaminhe-se a certidão de fl. 15, observo que não se inserem no conceito de bem de família, sendo portanto penhoráveis: o aparelho de som, o micorondaas, o televisor de 20“, o ar condicionado e o vídeo cassete. Renove-se a diligência, penhorando-se e avaliando -se os bens acima especificados. Cumpra-se. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00076 - 001004077010-8

Autor: Francineide Oliveira Alves de Sousa; Réu: Mariza Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004077632-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00078 - 001004077634-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Taitana Ferreira M Fonseca => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00079 - 001004077636-0

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Sonia Barroso Albuquerque => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00080 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado monitório. Em, 09/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00081 - 001002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Nadia Magalhães da Silva => DESPACHO: Cumpra o despacho de fl. 62. Em, 08/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Rodrigues de Freitas.

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00082 - 001003064095-6

Requerente: Maria Marília Costa; Réu: Maria Aparecida Soares de Matos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Alexandre Martins Ferreira**

**INDENIZAÇÃO**

00083 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na ação Indenizatória manejada por SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, condenando-o ao pagamento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a título de indenização por danos morais. Extinguindo-se o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 01/03/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ PESSOA**

00084 - 001003072125-1

Indiciado: E.R.S. => Audiência de Conciliação designada para o dia 16/04/04 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00085 - 001003066302-4

Indiciado: D.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00086 - 001002054801-1

Indiciado: E.R.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2004 às 11:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00087 - 001003058436-0

Indiciado: D.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

00088 - 001003067283-5

Indiciado: G.M.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00089 - 001003062315-0

Indiciado: C.B.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003062480-2

Indiciado: C.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003063350-6

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003065631-7

Indiciado: R.M.M.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003066276-0

Indiciado: A.A.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003066373-5

Indiciado: K.C.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003067594-5

Indiciado: E.M.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003069276-7

Indiciado: F.A.S.F. => DESPACHO: Fce à certidão de fls. 34, certifique-se se as partes foram intimadas. Caso positivo aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 30 de março de 2004, às 10:30 horas. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00097 - 001003069498-7

Indiciado: T.H.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003070539-5

Indiciado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003070545-2

Indiciado: G.G.M. => DESPACHO: Agarde-se pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos cls. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00100 - 001003073287-8

Indiciado: A.L.A.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003075188-6

Indiciado: J.J.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Públco, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direit o de representação. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004076727-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Indiciado: D.L.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada manifestação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 03/03/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004076763-3

Indiciado: I.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela renúncia ao direito de queixa, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal. P.R.I. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito  
Não há advogado(s) cadastrado(s). Adv -

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 11/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00104 - 001002025048-5

Indiciado: A.G.S. => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; 2. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 20 de abril de 2004 às 10:00 hs. BV. 27/02/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

### **CRIME C/ PESSOA**

00105 - 001003064387-7

Indiciado: C.C. => SENTENÇA? Vistos, etc. (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Criminal para prosseguir no processo e julgamento do presente feito, com fundamento no art. 61, da lei sob comento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos à 1º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, tendo em vista ser aquele Juízo, competente para processar e julgar os crimes militares praticados no Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. Intimem-se. BV. 30/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **TURMA RECURSAL**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/03/2004

000078RR =>00003  
000141RR-B =>00005  
000171RR-B =>00005  
000182RR =>00002  
000236RR =>00003  
000260RR =>00004  
000264RR =>00004  
000269RR =>00001

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **TURMA RECURSAL**

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004076868-0

Apelante: Rodrigo Moreira de Oliveira; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 11/03/2004. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

TURMA RECURSAL

Expediente de 11/03/2004

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061530-5

Apelante: Nilza Jose da Cunha; Apelado: Maria Silva de Araujo => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001003061534-7

Apelante: Editora Globo S/A; Apelado: Katia Cilene Araujo => Depacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00004 - 001003061585-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Ivanio Monteiro Amaral => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 11/03/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco.

00005 - 001003061589-1

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Rosemireo Miranda de Castro => Embargos de Declaração. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu por tempestivo os embargos de declaração apresentados em mesa pelo Relator, rejeitando-os ante a inexistência de contradição, omissão e obscuridade do julgado. De mais a mais, ainda que dispensado o formalismo em sede de Juizados Especiais, como aventado não poderia a Turma Recursal apreciar pedido não explicitado em sede de recurso, sob pena de afronta ao devido processo legal. Boa Vista/RR, 10/03/04 (a) Turma Recursal. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, Denise Abreu Cavalcanti.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019198-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **Nef Comércio e Representação Ltda, nº 84.020.668/0001-90, Marlene Moreira Gomes, nº 241.721.622-15 e Nilmar Fogassi Pinto, nº 282.787.390-72.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 469, sala 01, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 35.298,00**

Natureza da Dívida: **Fiscal**

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **30/01/2004, nº 7580/01.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado (a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019250-7, que o Estado de Roraima move contra **J. A. Oliveira e João Alves de Oliveira**.

## **OBJETO:**

01 (Um) grupo gerador acoplado com motor marca yamar pot. 9,0 A, 12,0 CV, de n.º de série 17ZA1865 com gerador marca kohlbach de 7,5 KVA, com nº de série 1297, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA e HORÁRIO: **15.04.2004, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 10 de março de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE HASTA**

**(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019743-1, que o Estado de Roraima move contra **importadora e Exportadora Trevo Ltda e Outros**.

## **OBJETO:**

140 (cento e quarenta), metros cúbicos de madeira serrada de lei, à R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), o metro cúbico. Totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

DATA e HORÁRIO: **14.04.2004, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 10 de março de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE HASTA**

**(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003415-4, que o Estado de Roraima move contra **G. C. da Silva Pena – ME e Giovani C. da Silva Pena**.

## **OBJETO:**

01 (Um) Balcão Frigorífico, marca gelopar, na cor branca, 220v, em perfeito estado de funcionamento, tamanho 2,20 metros x 1,80 metros valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO: **15.04.2004, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de março de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019638-3

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Disrobel – Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda, nº 84.051.416/0001-29.

Endereço do Executado(a)s: Rua. João XXIII, nº 441, Bairro aparecida, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 15.263,47

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 30/08/1995, nº 2122/95.

**FINALIDADE :** Intimar o executado para que repasse o bem adjudicado à fls. 43 do processo em epígrafe.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro,  
Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003015-2

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: M. M. Barbosa de Moura, nº 22.894.562/0001-69 e Manoel Messias B. de Moura, nº 219.311.511-72.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Juroneia, nº 723, Bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 43.722,06

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11/11/2003, nº 4800/99.

**FINALIDADE :** Intimar o executado a se manifestar sobre a penhora do bem, bem como do prazo de 30 dias para efetuar embargos,  
caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro,  
Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003812-2

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: I. R. Alvarenga Perdig – ME, nº 05.605.746/0001-42 e Isabel R. Alvarenga Perdig, nº 225.142.522-53.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Manoel Correia, nº 41, Bairro centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 17.374,71

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19/01/2004, nº 6043/99, 6044/99 e 6045/99.

**FINALIDADE :** Intimar o executado a se manifestar sobre a penhora do bem, bem como do prazo de 30 dias para efetuar embargos,  
caso queira.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz, o assino.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de março 2004.

---

## **3ª VARA CÍVEL**

---

### **EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. nº 1003 066638-1-PRECATÓRIA**

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Requerido: Sebastião Leci da Silva

#### **Objeto do Leilão:**

a) Video Cassete de marca Panasonic 4 cabeças, digital J38 VHS. Serial H0DH06539, em perfeito estado de conservação e funcionamento..... R\$ 425,00

#### **Local, data e hora:**

1ª Praça: Dia **30.03.2004** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **15.04.2004** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 12 de março de 2004.

**Bel. Glayson Alves da Silva**  
*Escrivão Judicial*

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1003 072392-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente: Waldei Gomes dos Santos.**

**Advogado:** Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente o chamar-se WALDEIR GOMES DOS SANTOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos". BV, 12.11.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2004.

**Bel. Glayson Alves da Silva**  
*Escrivão Judicial*

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

### **RECOMENDAÇÃO N° 001 / 2004**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à Federação Roraimense de Futebol, localizada na Av. Ville Roy, s/nº, Estádio Flamarión Vasconcelos, Bairro Canarinho, nesta cidade, nos termos que seguem.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**Considerando** que a Lei nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO), em seu art. 23, dispõe que “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”;

**Considerando** que, conforme reclamação formulada nesta Promotoria, pelo Sindicado Nacional dos Aposentados em Roraima, a após a devida resposta, constata-se que nos jogos realizados sob responsabilidade da Federação Roraimense de Futebol não há publicida de orientando os idosos destes direitos;

Vem a Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à Federação Roraimense de Futebol, que insira, nos eventos esportivos que patrocinar, placas informando que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos pagarão metade do valor dos ingressos.

E, também, que garanta preferência aos idosos, deficientes físicos, gestantes, e pessoas com crianças de colo prioridade no atendimento, tanto para aquisição dos ingressos, como para o acesso aos estádios. Isto poderá se dar através de prioridade no atendimento ou de portões e caixas exclusivos.

A prioridade no atendimento abrange também os bares e outros locais de comércio no interior dos estádios.

A comunicação destas garantias de verá ser colocada em local visível por todos os consumidores, e em letras com tipos e tamanhos que facilitem a leitura.

Esta recomendação abrange os Municípios de Boa Vista, Amajari, Bonfim, Cantá, Normandia, Pacaraima e Uiramutã.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judicário. Encaminhe-se, através de ofício, à Federação Roraimense de Futebol.

Boa Vista, 11 de março de 2004.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/03/2004

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### **I-DISTRIBUICAO** **1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000435-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :5208-NATURALIZACAO  
REQTE: :YARITZA OLIVIA DEL POZO HERNANDEZ  
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000436-3 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :5208-NATURALIZACAO  
REQTE: :MIGUEL GERONIMO TORRES DOMINGUEZ  
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000437-7 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE: :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO  
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

##### **III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

##### **IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.701248-8 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALDAIR JOSE AMARAL PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701249-1 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EXPEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701250-1 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUIS REGO DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701251-5 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :EVERARDO JOSE DE LIMA  
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701252-9 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701253-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701254-6 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701255-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701256-3 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :JOSE SILVESTRE DE LIMA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701257-7 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCIO GLEBE DA SILVA PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701258-0 PROT.:10/03/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE HARLEN PEREIRA LOPES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701259-4 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE HARLEN PEREIRA LOPES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701260-4 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701261-8 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WAGNER SILVA DE HOLANDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701262-1 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EVANDO ALVES DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701263-5 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEOVAN BRITO DOS REIS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701264-9 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ERIVAL LIMA DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701265-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSELIA DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701265-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSELIA DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701266-6 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANGELA MARIA DA SILVA SCHRAMM  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701267-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO NUNES SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701268-3 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701269-7 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAFAEL RICCINI DOS SANTOS MATOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701270-7 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GILDENIR PEREIRA DE BARROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701271-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALDA MARIA RODRIGUES SANTOS  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701272-4 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GLADSON ANDRE VIEIRA CAMPELO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701273-8 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE LUIZ DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701273-8 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE LUIZ DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701274-1 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO EDIZIO MARCULINO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701275-5 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL BATISTA DIAS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701276-9 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA ITELINA RODRIGUES PIMENTA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701277-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FERNANDO GONCALVES REIS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701278-6 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARILIA NICE MIRANDA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701279-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

AUTOR: :MANOEL SOARES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701280-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MAGDA GIOVANNA SOUZA MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701281-3 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIEGIA MARIA DAMASCENO PEREIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701282-7 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DE FATIMA FARIA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701283-0 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIO FRANCISCO FERREIRA STRICKLER  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701284-4 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IVONET MARIA FIGUEIREDO DE CASTRO  
ADVOGADO :ALVARO NAVARRO DE MORAES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701285-8 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE EDMILSON DE SOUSA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701286-1 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IVANILDO SOARES DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701287-5 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALVAIR BORGES GUIMARAES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701288-9 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EVERSON DE OLIVEIRA MARTINS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701289-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDNALDO ALVES CORREIA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701290-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEIDSON DE ARAUJO BRAGA  
REU: :UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701290-2 PROT.:10/03/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEIDSON DE ARAUJO BRAGA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :43  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :43

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/03/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000439-4 PROT.:11/03/2004  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: :FRANK WILSON DE WERK WURZLER  
ADVOGADO :RARISON TATAIRA  
IMPDO: :CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000445-2 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA EM RORAIMA  
REQDO: :ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000446-6 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS  
IMPTE: :ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS  
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO PLANTAO CENTRAL I-RR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000438-0 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :MARIA DA CONCEICAO CANTANHEDE DE SOUZA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000440-4 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :NAIR ARAUJO GOMES  
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000441-8 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000442-1 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.000443-5 PROT.:11/03/2004

CLASSE:4101-EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQUE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO: :UNIAO

VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUIÇÃO

2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO :2004.42.00.000443-5 PROT.:11/03/2004

CLASSE:4101-EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQUE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO: :UNIAO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000444-9 PROT.:11/03/2004

CLASSE:4101-EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQUE: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO: :UNIAO

VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3

DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :6

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.701291-6 PROT.:11/03/2004

CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :DIONISIO CARIRI DA SILVA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701292-0 PROT.:11/03/2004

CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :JOSE AUGUSTO QUEIROZ

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701293-3 PROT.:11/03/2004

CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS

AUTOR: :FERNANDO CESAR SILVA DA COSTA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701294-7 PROT.:11/03/2004

CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS

AUTOR: :EDILSON RIBEIRO DE MORAES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701295-0 PROT.:11/03/2004

CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS

AUTOR: :RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701296-4 PROT.:11/03/2004

CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

AUTOR: :SEBASTIAO NUNES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701297-8 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO FERREIRA ALVES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701298-1 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MANOEL RODRIGUES FREIRE FILHO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701299-5 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIO LEITE SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.701299-5 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIO LEITE SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701300-0 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IRACEMA VIEIRA DOS PRAZERES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701301-3 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLAUDIO PROGENIO DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701302-7 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701303-0 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCOS PAULO DE ALMEIDA FONTES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701304-4 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LENISE FARIA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701305-8 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RONALDO RAMOS MOURA  
ASSISTP: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701306-1 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

AUTOR: :VANIA GOUVEA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701307-5 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANARI BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701307-5 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANARI BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701308-9 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FELIPE RODRIGUES MOREIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701309-2 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :IZETE NASCIMENTO VIANA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701310-2 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LENISE FARIAS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701311-6 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LENISE FARIAS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701312-0 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DORALICE VITORINO LIMA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701313-3 PROT.:11/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :23  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :23

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002539-4

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ESTANIA MENEZES DA SILVA

ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : PEDRO PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002274-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ROBERVAL MENDES DA SILVA

ADVOGADO : RR008 – MARIA DIZANETE DE S. MATIAS E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : CARMEM MIRANDA VARGAS E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002188-7

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002085-4

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MARCELO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR282 – VÁLTER MARIA DE MOURA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000668-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDO : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES, GLÓRIA LOURDES BORGES E OUTROS

ADVOGADO : RR245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000670-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDO : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES E GLÓRIA LOURDES BORGES

ADVOGADO : RR245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI

REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA

ADVOGADO : RR195A – VANDERLEI OLIVEIRA

REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

---

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000861-2  
CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS  
RÉUS : JAIRO CARVALHO MOURA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Declarando extinta a punibilidade de **JAIRO CARVALHO MOURA** com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2002.42.00.001068-5  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : LUIZ OSMAR CARLOS

PROCESSO : 2000.42.00.001764-0  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : FRANKLIN NUNES THOMÉ  
ADVOGADO : RR118-A Dr. Geraldo João da Silva

PROCESSO : 1995.42.00.000514-0  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : FRANKLIN NUNES THOMÉ  
ADVOGADO : RR118-A -Dr. Geraldo João da Silva

PROCESSO : 1994.42.00.000793-0  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL  
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : AMBRÓSIO ALVES SOARES

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determinando o arquivamento após pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da lei nº 9.289/96.

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000253-4  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : RR05B – ALCI DA ROCHA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000264-0  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JEISON ANDRES TAVARES  
ADVOGADO : RR0144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

PROCESSO N°: 2004.42.00.000271-2

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALESSANDRO TIANI VASCONCELOS DE SOUZA

ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000286-3

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO DE AMORIM RAMOS

ADVOGADO : RR184B – MARIA DILMAR PAULINO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000288-0

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JEFFERSON GOHL

ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000291-8

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALCINOR HUBIRAJARA ADORIAN TONON

ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000292-1

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FERDINAN SIMEAO DOS SANTOS

ADVOGADO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000293-5

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RITA CRISTINA RIBEIRO JUNGES OLIVEIRA

ADVOGADO : RR231 – ANGELA DI MANZO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000294-9

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ADRIANO JUNGES OLIVEIRA

ADVOGADO : RR231 – ANGELA DI MANZO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000295-2

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO BASTOS LINHARES

ADVOGADO : RR212 – STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000296-6

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ADRIANO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO : RR212 – STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000297-0

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA

ADVOGADO : RR218A – JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N°: 2004.42.00.000298-3

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : JARLISSON REBELO GONÇALVES  
ADVOGADO : RR190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000299-7  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : JANDERSON MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : RR190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000303-2  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : JOSE AROLDO PINHEIRO  
ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000305-0  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : JORGE CLECIO DE MORAES DIAS  
ADVOGADO : RR231 – ANGELA DI MANZO  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000311-8  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO : RR212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000312-1  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : BARBARA BRUNA MONTEIRO LIMA  
ADVOGADO : RR212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000313-5  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : CHIMENE ASANO  
ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000314-9  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : ALEXANDRA ASANO  
ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000315-2  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : LEILA GUIVARA DA SILVA  
ADVOGADO : RR231 – ANGELA DI MANZO  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000319-7  
CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO : MARKLENE MARTINS DE FRANÇA  
ADVOGADO : RR118 – JOSE FABIO MARTINS DA SILVA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000431-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTÉ : TIAGO TURCATEL

ADVOGADO : RR349 – MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Deferindo parcialmente a liminar.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000405-1

CLASSE : EMBARGOS DE RETENÇÃO

REQTE : NILSON ALVES CAPELLO E OUTRO

ADVOGADO : RR0000264A – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

REQDO : INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Declarando extinto o processo sem julgamento do mérito . Intimando o embargante a recolher as custas iniciais, no prazo de 48 horas.

PROCESSO : 2003.42.00.002575-0

CLASSE : 01300- SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSSILEUSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : RR0000264A – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

RE : UNIÃO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Às partes para alegações finais, em 5 dias sucessivos. Primeiro o autor. Caso contrário, façam-se conclusos.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000063-6

CLASSE : 01900- OUTRAS

AUTOR : UNIÃO

REU : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Julgando improcedente o pedido.

PROCESSO : 2003.42.00.000758-8

CLASSE : 01300- SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS

ADVOGADO : RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RE : UNIÃO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Julgando procedente o pedido.

PROCESSO : 2003.42.00.002571-6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

REQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RE : UNIÃO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Homologando a liquidação.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001070-2

CLASSE: 02100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTÉ : ANTONIO JOSE CARDOSO DE SERQUEIRA

ADVOGADO : RR112 – MARIA SANDELANE MOURA

IMPDO : MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ENTIDADE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

---

## EDITAL

---

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **Assis Francisco Sguarizi Junior** e **Aline Cristina Amabile**. Sendo o pretendente nascido em **Presidente Prudente - São Paulo**, ao(s) vinte e oito (28) de fevereiro (02) de 1976, Profissão: Vendedor , Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua das Extremosas, nº624, Bairro Pricumã**, filho de **Assis Francisco Sguarizi** e **Sonia Maria Gualdi Sguarizi**. A pretendente nascida em **Presidente Venceslau – São Paulo** ao(s) **dezessete (17) dia de novembro(11) de 1981**, Profissão: **Fonoaudióloga**, , Estado Civil:

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2844 Boa Vista-RR, 13 de março de 2004.**

**soluteira residente na rua das Extremosas, nº 624, , Bairro Pricumã, filha de Antonio César Amabile e Maria Izabel da Costa Amabile.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.  
Boa Vista – RR, 11 de março de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Sebastião Costa Lira e Diandra Barrozo do Nascimento**. Sendo o pretendente nascido em **Grajaú- Maranhão, ao(s) vinte (20) de janeiro (01) de 1937**, Profissão: **Porteiro**, Estado Civil: **Viúvo**, domiciliado e residente na **rua C-16, nº817, Bairro Asa Branca**, filho de **João Costa Lira e Ana Rosa Lira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima** ao(s) **nove (09) dia de Setembro(09) de 1981**, Profissão: **Do Lar**, Estado Civil: **soluteira** residente na **rua C 16, nº 817, Bairro Asa Branca**, filha de **Orivaldo Colares do Nascimento e Durcelina Barrozo do Nascimento**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.  
Boa Vista – RR, 12 de março de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

PORTARIA N.º 010/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Nomear o Advogado **ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES**, na condição de Advogado, sob o n.º 226, impetrar Mandado de Segurança contra o Procurador Geral do Estado de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 12 de março de 2004

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**